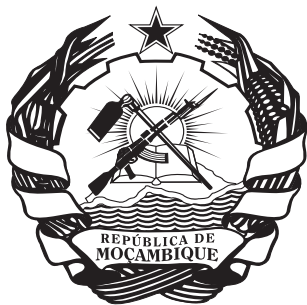




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Governo do Distrito de Cahora-Bassa:

Despachos.

Governo do Distrito de Mágoè:

Despachos.

Governo do Distrito de Inhassunge:

Despacho.

Governo do Distrito de Angoche:

Despacho.

Governo do Distrito de Liúpo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Wupuwela de Metarica.

A Nanzo – Sociedade Unipessoal, Lda.

Aboobakar Omar, Advogados de Consultores – SU, Lda.

ALPS Constructions, Lda.

AOD Agro-Internacional Foods – SU, Lda.

ATOM – Africa Technology Operations & Maintenance, Limitada.

Basteca Logística S.A.

Beliva Consultores, Limitada.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Brilliance Services – SU, Limitada.

Centro de Formação e Explicação Mapulango – SU, Lda.

Colégio Bíblico Emmanuel Evangélica Wesleyana, Limitada.

Conselho Comunitário de Pesca de Angoche - Sede.

Conselho Comunitário de Pesca de Búnguè.

Conselho Comunitário de Pesca de Caie.

Conselho Comunitário de Pesca de Calonda.

Conselho Comunitário de Pesca de Caudjiri.

Conselho Comunitário de Pesca de Chipalapala.

Conselho Comunitário de Pesca de Coloma.

Conselho Comunitário de Pesca de Nhambando.

Conselho Comunitário de Pesca de Olinda.

Construções Castelo e Prestígio – Sociedade Unipessoal, Lda.

Consul Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Creda Mining Mozambique, Lda.

DIGILAB, Lda.

Dinesh – SU, Limitada.

Dream Chaser Tech – SU, Limitada.

E.C - Services – SU, Lda.

Enrich Mining Vision, Limitada.

Escopil Holding, Lda.

Farmacia Cruz S – SU, Lda.

Fast One – SU, Lda.

Furnishing & Tech Company – SU, Lda.

Hasber Group, SA.

Hotel Sibas – Sociedade Unipessoal, Lda.

Hrlab Consultoria & Serviços – SU, Lda.

Ícone Nova Media, Lda.

IJK , Limitada.

Inclusive Digital Solutions & Consulting – SU, Lda.

Indugoo Logística e Bens – SU, Lda.

Jiangsu Water Resources Corporation for International Econ & Technical Cooperation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KWH –Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Lda.

MAG-Manutenção, Construções & Serviços, Limitada.

Sociedade Manica Chinchamapere Investments, SA.

MCRS - Maputo Corporate Relocation & Service – SU, Lda.

Metalline Mine Works, Limitada.

Moz Global Engineering – Sociedade por Quotas, Limitada.

MS See, Limitada.

Netcore Mining Operations, Limitada.

Out of Moz, Limitada.

Paladares Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedreira Wanna, Lda.

Pérola Negra Lodge, Limitada.

Plus Wellness Clinic, Limitada.

Rise Mining, Lda.

R-Mac Motors, Limitada.

Root Solutions, Limitada.

Royal Office Tech Plus, Lda.

Sakinah, Limitada.

Sitoe Timana & Associados Sociedade de Advogados, Lda.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

SR Brindes – SU, Lda.

SUN Garden, Lda.

Sunsim Multiservice, Lda.

Sweet Choc – SU, Lda.

Tanheia Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trustlink Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada

Westfield Contracting Mozambique, S.A

Z.A. Investimento – SU, Lda.



Governo da Província do Niassa

Despacho

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Wupuwela, sem fins lucrativos e com sede no Distrito de Metarica.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 16 de Maio de 2012.
— O Governador, *David Ngoane Malizane*.



Governo do Distrito de Cahora-Bassa

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de Chitima, Localidade de Nhambando, Povoado de Búnguè no Distrito de Cahora-Bassa, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Búnguè, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores (REPAI), aprovado pelo Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio de 2022, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que trata-se de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Búnguè, sendo que a sua actuação estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, tendo como limites a Este o Povoado de Calonda, Oeste o Povoado de Macacate, a Norte com a Ilha de Canhanviro e a Sul com o Centro de Pesca de Búnguè.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21 do REPAI, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Búnguè, abreviadamente CCP de Búnguè, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Cahora-Bassa, 15 de Novembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Carlos Gabriel Matimbe*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de Chitima, Localidade de Nhambando, Povoado de Calonda, no Distrito de Cahora-Bassa, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Calonda, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores (REPAI), aprovado pelo Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio de 2022, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Calonda, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo

da costa da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, tendo como limites a Este o Povoado de Nhambando, a Oeste com Povoado de Búnguè, Norte com a Ilha de Banana e a Sul com o Centro de Pesca de Calonda.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21 do REPAI, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Calonda, abreviadamente CCP de Calonda, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Cahora-Bassa, 15 de Novembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Carlos Gabriel Matimbe*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de Chitima, Localidade de Nhambando, Povoado de Chipalapala no Distrito de Cahora-Bassa, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Chipalapala, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores (REPAI), aprovado pelo Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio de 2022, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que trata-se de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Chipalapala, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, tendo como limites a Este o Povoado de Chinoco, a Oeste o Povoado de Nhambando, a Norte com a Ilha Central e a Sul com o Centro de Pesca de Chipalapala.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21 do REPAI, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Chipalapala, abreviadamente CCP Chipalapala, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Cahora-Bassa, 15 de Novembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Carlos Gabriel Matimbe*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de Chitima, Localidade de Nhambando, Povoado de Nhambando, no Distrito de Cahora-Bassa, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Nhambando, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores (REPAI), aprovado pelo Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio de 2022, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que trata-se de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Nhambando, sendo que a sua actuação estende-se ao

longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, tendo como limites a Este o Povoado de Chipalapala, Oeste o Povoado de Calonda, a Norte com a Ilha de Nhamawando e a Sul com o Centro de Pesca de Nhambando.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21 do REPAI, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Nhambando, abreviadamente CCP de Nhambando, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Cahora-Bassa, 15 de Novembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Carlos Gabriel Matimbe*.

Governo do Distrito de Mágoè

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de M'Pende, Localidade de Daque, Povoado de Caé, no Distrito de Mágoè, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Caé, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores (REPAI), aprovado pelo Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio de 2022, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Caé, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, tendo como limites a Este o Centro de Pesca de Rampa, a Oeste com Centro de Pesca de Namussua, a Norte com a Zona Costeira do Distrito da Marávia e a Sul com Povoado de Cazêwe.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21 do REPAI, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Caé, abreviadamente CCP de Caé, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Mágoè, 6 de Julho de 2024. — O Administrador do Distrito, *Titos Vonduane Sitoe*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de M'pende, Localidade de M'pende, Povoado de Caudjiri no Distrito de Mágoè, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Caudjiri, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores (REPAI), aprovado pelo Decreto n.º 21/2022, de 13 de Maio de 2022, tendo como missão contribuir dentro da sua áreas geográfica para a gestão participativa das pescarias, garantir o cumprimento das medidas de gestão vigentes e de gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que trata-se de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue

fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Caudjiri, sendo que a sua actuação estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, tendo como limites a Este o Povoado de Rio M'pata, Oeste o Centro de Pesca de N'kuákua, Norte com a Zona Costeira do Distrito da Marávia e a Sul com Povoado de Caudjiri.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21 do REPAI, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Caudjiri, abreviadamente CCP de Caudjiri, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Mágoè, 6de Julho de 2024. — O Administrador do Distrito, *Titos Vonduane Sitoe*.

Governo do Distrito de Inhassunge

Despacho

Um grupo de cidadão residentes no Posto Administrativo da Sede, Distrito de Inhassunge, em representação de uma Organização Comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Olinda, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua áreas geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimentodas medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede no Distrito de Inhassunge, Posto Adiministrativo de Inhassunge sede, Localidade de Chirimane, Bairro de Mualane, cuja área de jurisdição compreende a rio Mundene (Sul) até rio Cuacua (Norte), e até três milhas de costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

Unico: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Olinda, abreviadamente CCP de Olinda, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geografica.

Inhassungr, 18 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Moura Abilio Suriare Xavier*.

Governo do Distrito de Angoche

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Inguri, Posto Administrativo de Angoche - Sede, Distrito de Angoche, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Angoche, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede no Bairro Cimento, sendo que a sua actuação, estende –se ao longo da costa desde Sul o Centro de Pesca de Saja Najaúia, limite com o CCP de Yata e a Norte Centro de Pesca de Nantangala, limite com o CCP de Kuirikuije, envolvendo os Centros de Pesca de Bofla, Boleía, Marcação, Mulola, Murrurua, Namizope, Saja, Metubane, Búzio, Thamole 1, Thamole 2, Praia Nova, Prafa Macho e Nantangala, numa extensão de 30 Km e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Angoche - Sede, abreviadamente CCP de Angoche - Sede, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Angoche, 15 de Agosto de 2025. — O Administrador, *Maurício Mutolino*.

Governo do Distrito de Liúpo

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Muanhapo - Coloma, Posto Administrativo de Quinga, Distrito de Liúpo, em

representação de uma Organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Coloma, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua Sede na Comunidade de Muanhapo, sendo que a sua actuação, estende –se ao longo da costa desde centro de pesca de Selela à sul, limite com o CCP de Gelo, até Centro de Pesca de Djawara à norte, limite com o CCP de Quinga, envolvendo os centros de pesca de Djawara, Namuíre, Coloma, Halíma e Selela, numa extensão de 25 Km e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Coloma, abreviadamente CCP de Coloma, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Liúpo, 20 de Outubro de 2025. — O Administrador, *César Ibraimo Nacuo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Wupuwela de Metarica

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e denominação)

Wupuwela designada por Awume, é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotado de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa constituída nos termos da lei em vigor, regendo se pelo presente estatuto e mais legislação aplicável, sem finalidades económicos, e de interesses não políticos, constituída por cidadãos nacionais residentes no Distrito de Metarica, Província de Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Delegação e sede e duração)

Wupuwela tem sua sede no Bairro Cuvir, Distrito de Metarica, Província do Niassa, podendo, pela deliberação da assembleia, estabelecer suas delegações como qualquer forma de representação em outros lugares, quando julgar conveniente, e terá um tempo indeterminado contando-se o seu início, a partir da data da sua respectiva escritura pública e da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Admissão)

A admissão do membro activo e honorário na associação Wupuwela é feita pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção e cabe à Assembleia Geral aceitar a entrada de cada membro.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- participar na vida diária da Associação;
- participar em termos deste estatuto, nas discussões de todas as questões da vida da Associação;
- eleger e ser eleito para qualquer posição dos órgãos sociais da organização e participar nas sessões da Assembleia Geral;
- ser informado dos planos e das actividades da organização e verificar as respectivas contas;
- usufruir dos benefícios da Associação;
- pedir o seu afastamento;

g) receber informações periódicas da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela Associação;

h) ter posse de um cartão e representar Awume em contactos com organismos nacionais e internacionais a fim de angariar apoio e definições possíveis nas áreas de cooperação;

i) beneficiar e utilizar os bens da associação.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

A penalidade a aplicar aos membros que faltarem no cumprimento do presente estatuto serão sancionados.

ARTIGO SEXTO

(Transitórios)

Constituem transitórios da Associação Wupuwela os símbolos, siglas da mesma desde que não entrem em contradição com uma outra Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Um) O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento nos termos e dispostos legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) Deferindo ao requerido na petição apresentada no Livro Diário de cinco de Setembro de dois mil e treze, certifico, que está matriculada sob o número duzentos e trinta e seis, a folhas cento e vinte e um verso, do livro C, e que no livro E, está inscrito sob o número duzentos e quarenta e cinco, a folhas cento setenta e oito e dois verso, a Associação Wupuwela de Metarica, abreviadamente designada por AWUME, tem a sua sede no Distrito de Metarica, podendo estabelecer delegações e qualquer outra forma de representação social quando julgar conveniente, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da escritura públicas e sua constituição.

Três) Fundos: são fundos da associação Wupuwela, qualquer recurso material ou financeiro que for alocado para a AWUME, provenientes de doações ou ofertas de parceiros directos ou indirectos, são também consideradas as receitas da mesma que podem vir de diferentes linhas como jóias, quotas e pagamentos de prestação de serviços dos membros da mesma.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral da Associação Wupuwela de Metarica, reunida na sede da Associação, em quinze de Outubro de dois mil e oito, com o propósito de constituírem uma Associação, tendo como agenda do dia: análise e aprovação dos estatutos, eleição dos órgãos sociais da Associação e diversos, sendo eleitos os seguintes órgãos.

A Nanzo – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis, foi alterada a sociedade A Nanzo – Sociedade Unipessoal, Lda, registada sob NUEL 101804623, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

a) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a uma única

quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente ao sócio Elvis Mário Saide.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Elvis Mário Saide, que desde já nomeado como mandatário, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura podendo, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administração todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, e etc.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Aboobakar Omar, Advogados e Consultores – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105058718, uma sociedade denominada Aboobakar Omar, Advogados e Consultores – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Aboobakar Amade Omar, casado, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1222/B, R/C, Bairro do Alto-maé, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110101714827Q, emitido a 14 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aboobakar Omar, Advogados e Consultores – SU, Lda., é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por AO.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 453, R/c, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a advocacia, patrocínio judicial, assessoria jurídica em todos os ramos de interesse e actividade jurídico social, recuperação de crédito.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Aboobakar Amade Omar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- por acordo com o seu titular;
- por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela direcção geral, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gestão será confiada a Aboobakar Amade Omar, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou do procurador especialmente constituído pela direcção geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

ALPS Constructions, Lda

Certifico para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia catorze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas, reuniram-se

em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade ALPS Constructions, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027611, titular do NUIT 401788719, sita no bairro expansão, Avenida Eduardo Mondlane, Pemba, em Cabo Delgado.

Em consequência do aumento de capital, é alterada literalmente a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passará deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está dividido em quatro quotas subscritas da seguinte forma:

- a) David Richard Bax, quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais) representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) António Jorge Melembe Júnior, quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais) representativa de 17% (dezassete por cento) do capital social;
- c) Jona Chawa Simão, quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais) representativa de 17% (dezassete por cento) do capital social;
- d) Celso Lucas Timana, quota no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais) representativa de 17% (dezassete por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Maputo, 30 de Março de 2026. —
O Conservador, *ilegível*.

AOD Agro-Internacional Foods – S.U, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade de vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, registada na Conservatória das Entidades

com a data de três de Março do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo 74 do Código Comercial, sob NUEL 105067745, por António Óscar Sebastião Diogo, casado com Ermingalda Domingos das Neves Guiamba, em regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Av. HO-Chi-Min n.º 430, R/C nesta, Cidade Maputo, portador do BI n.º 110100004992S, emitido pela Direcção Nacional Identificação Civil em Maputo-Cidade, a 1 de Dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de AOD Agro-Internacional Foods – S.U, Lda, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Av. HO-Chi-Min n.º 430, R/C, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do País, cumprindo os requisitos necessários e legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT correspondente a uma quota do único sócio, António Óscar Sebastião Diogo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único, António Óscar Sebastião Diogo e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio, com qualidade de administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente designado pela administração nos termos dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na Sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se o código comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

ATOM – Africa Technology Operations & Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade ATOM – Africa Technology Operations & Maintenance, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101372677, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), os sócios deliberaram sobre a cessão de quota, unificação de quota, alteração da composição do conselho de administração, alteração parcial do pacto social, designação do representante da sociedade.

Em consequência ficam alterados os Artigos quinto e vigésimo dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Irshard Yunus Vorajee, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Nicole Rechanda Fortuin, com uma quota no valor nominal de

dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

- c) Samuel Chakavarika, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Dewald Pretorius, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- e) Tetelo Gift Malope, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Salvo a deliberação da assembleia geral em contrário, consideram-se para todos os efeitos legais e contratuais, designados os seguintes membros do conselho de administração para o primeiro mandato, ainda em curso:

- a) Irshard Yunus Vorajee, casado, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º A02475777, emitido a vinte de Novembro de dois mil e doze, titular do NUIT 165241347, para o cargo de presidente do conselho de administração;
- b) Nicole Rechanda Fortuin, para o cargo de administradora;
- c) Dewald Pretorius, para o cargo de administrador;
- d) Tetelo Gift Malope, para o cargo de administrador;
- e) Samuel Chakavarika, para o cargo de administrador.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Basteca Logística S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016725, uma sociedade denominada Basteca Logística S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Basteca Logística S.A, sociedade anónima,

que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços e logística na área de transportes; transporte de mercadorias, armazenagem, distribuição, gestão de stock, serviços de transporte especializados (como transporte de cargas perigosas), e actividades de consultoria e planeamento logístico;
- b) serviços e gestão e soluções de logística integrados para diversos segmentos;
- c) transporte de cargas para dentro e fora do país;
- d) fornecimento de uniformes profissionais, escolares, e equipamentos de segurança e higiene no trabalho;
- e) fornecimento de material médico hospitalar, suprimentos e consumíveis mobiliário hospitalar instrumental cirúrgico, vestuário médico, material descartável e simuladores médicos andadores e demais material e equipamento;
- f) design de produtos diversos, concepção, livros, produção, e impressão de revistas, flyers, bunnings, gráfica e serigrafia;
- g) fornecimento de tubagens e acessórios para os sectores de água e energia, sistemas de tratamento de água além de equipamentos de protecção individual (EPI);
- h) comercialização, a grosso e a retalho, de materiais eléctricos, hidráulicos, ferramentas, equipamentos informáticos e seus consumíveis, material escolar, equipamentos e consumíveis industriais, óleos, detergentes e lubrificantes industriais;
- i) soluções para fornecimento e instalação de equipamentos e acessórios de energias renováveis;
- j) fornecimento, comercialização a retalho e a grosso de géneros alimentícios;
- k) fornecimento de leguminosas secas e de sementes oleaginosas

nomeadamente os leguminosos secos compreendem (ervilhas, feijões, grão-de-bico, favas, soja, lentilhas, amendoim, tremoço, algaroba, feijão-de-corda, guandu e orelha-de-padre. etc) e de sementes oleaginosas (soja, amendoim, girassol, colza, gergelim, cártamo, sésamo, mostarda, amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pistaches, etc)

- l) produção, comercialização e fornecimento de hortícolas, produtos frescos, carnes, fruta;
- m) agro-pecuária e avicultura;
- n) artigos de segurança: bermudas, calças, camisas de combate, cintos de batalha, cintos de guarnição, kits de emergência, entre outros;
- o) obras de construção civil, engenharia e fiscalização;
- p) fornece equipamento de segurança, rádios, algemas;
- q) soluções informáticas, equipamentos e consumíveis informáticos;
- r) equipamento de campismo para contextos de operações em áreas rurais ou de emergência, itens básicos como tendinhas, sacos de dormir, fogões de *camping*, iluminação, lanternas, ferramentas de sobrevivência e, naturalmente, equipamento tático, como coletes balísticos, rádios e equipamentos de comunicação, luvas, saco-cama, cristas e remendos, posto e suplementos, produtos têxteis, e paletes de borla;
- s) equipamento essencial e de abrigo;
- t) tendinhas resistentes ao clima, com boa ventilação e facilidade de montagem;
- u) exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por 1000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial correspondera 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de Capital por Incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;

e) violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) A divisão ou cessão de acções ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação,

quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Compete em exclusivo ao órgão da Assembleia Geral deliberar a transmissão dos bens objecto da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do Presidente do Conselho de Administração da sociedade ou por dois administradores ou ainda por um director e um administrador com poderes delegados, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela administração ou direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Quatro) A empresa poderá ainda responsabilizar uma empresa credenciada para desempenhar a função do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Beliva Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105052886, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Beliva Consultores, Limitada, constituída pelos sócios: Altenor Feliciano Vubil, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102841857N, emitido a 21 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; Dilman Alexandre Pacheco Nhantumbo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0317052125986S, emitido a 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e Elson Vicente Paulo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108912328P, emitido a 20 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Beliva Consultores, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Bairro de Murrapania, edifício do Grand Bazar, 1.º andar, escritório n.º K05.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão de negócios.

Dois) O objecto social inclui ainda, mas não se limita a:

- a) Actividades Administrativas e dos serviços de apoio;
- b) actividades de serviços administrativos e de apoio prestado às empresas;
- c) publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- d) actividades de sedes sociais e de consultoria para a gestão;
- e) actividades de cinematográficas, de vídeo, de produção de programas

- televisivos, de edição de música e gravação de som;
- f) actividades de teatro, de música, dança, e outras actividades artísticas e literárias;
- g) actividades de serviços financeiros (excepto seguros e fundos de pensões).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) uma quota de treze mil e quinhentos meticais que representa quarenta e cinco por cento para o sócio Altenor Feliciano Vubil;
- b) uma quota de treze mil e quinhentos meticais que representa quarenta e cinco por cento para o sócio Dilman Alexandre Pacheco Nhantumbo; e
- c) uma quota de três mil meticais que representa dez por cento para o sócio Elson Paulo Vicente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, nomeadamente: Altenor Feliciano Vubil; Dilman Alexandre Pacheco Nhantumbo; e Elson Paulo Vicente, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2026. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, lavrada de folha 95 a folhas 116 e um do Livro 1.216-B de notas para escrituras diversas do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, na sede da sociedade BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., perante Lidia Abel Jozine, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos, assegurando a incorporação numa única redacção das alterações registadas desde o ano dois mil e seis a esta parte, bem como as introduzidas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do dia dezasseis de

Fevereiro de dois mil e vinte e seis, referente aos estatutos da sociedade BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., a seguir discriminadas, passando a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e setenta e três barra oitocentos e setenta e nove, Bairro Central C, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas:

- a) deslocar a sede dentro do território nacional, alterando o contrato de sociedade em conformidade, obtida a necessária autorização prévia do Banco de Moçambique; e,
- b) criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, obtida a necessária autorização prévia do Banco de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, e sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista na alínea g) do artigo vigésimo quarto, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil e quinhentos milhões de meticais, representado por quarenta e cinco milhões de acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas ou lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social, ainda que proposto por accionistas.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações;
- d) o tipo de acções a emitir;
- e) a natureza das novas entradas, se as houver e as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas ou lucros;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência (inclusive, se no aumento apenas participam os accionistas, e em que termos, ou se o aumento será aberto a terceiros, nomeadamente com recurso a subscrição pública);
- h) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta;
- i) se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cumprimento da obrigação de entradas)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas

em dívida juros à taxa máxima sucessivamente em vigor para as operações activas praticadas pela sociedade.

Dois) Os lucros correspondentes a acções não liberadas não poderão ser pagos aos accionistas que se encontrem em mora.

Três) As acções não liberadas não conferem direito a voto.

Quatro) Se o accionista não liberar as acções no prazo de 60 (sessenta) dias após ter sido interpelado para o efeito, as mesmas consideram-se automaticamente perdidas a favor da Sociedade, se a interpelação tiver sido efectuada com esta cominação.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social em dinheiro, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;
- b) o valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação proporcional, na proporção das respectivas acções detidas, em sucessivos rateios;
- c) as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a promoção da subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei quanto à possibilidade de limitação ou exclusão do direito de preferência dos accionistas, o disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da

Assembleia Geral aprovada por, pelo menos, votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) A pessoa singular ou colectiva que directa ou indirectamente, obtida a necessária autorização prévia do Banco de Moçambique, haja adquirido ou alienado participação que possibilite atingir ou implique diminuir, participação igual ou superior a 5% do capital social do banco ou dos direitos de voto calculado nos termos da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, comunicará tal facto ao Conselho de Administração, no prazo de cinco dias úteis.

Dois) A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja atingido ou ultrapassado algum dos demais limites de participação directa ou indirecta no capital social ou direitos de voto sujeitos a autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos previstos na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou tenha lugar uma diminuição da referida participação no capital social ou direitos de voto para nível inferior a qualquer desses limites.

Três) O Conselho de Administração deve divulgar ao Banco de Moçambique, as comunicações recebidas nos termos dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e poderão ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto, sem prejuízo da autorização do Banco de Moçambique que possa ser necessária.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de participações iguais ou superiores a um por cento do capital social gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações, salvo nos casos previstos no número cinco do presente artigo. Caso mais do que um accionista exerça este direito relativamente a uma mesma transmissão, os accionistas em causa terão direito a adquirir acções na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos 15 (quinze) dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer, notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) Os accionistas referidos no número um do presente artigo não gozarão de direito de preferência nos negócios celebrados:

- a) entre entidades públicas moçambicanas;
- b) entre sociedades dominadas, directa ou indirectamente, pelo Banco Comercial Português, S.A.;
- c) por outros accionistas titulares de participações inferiores a 1% do capital social.

Seis) Serão inoponíveis à Sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social do banco.

Sete) As limitações previstas neste artigo devem ser transcritas nos títulos ou nas contas de registo das acções, sob pena de serem inoponíveis a adquirentes de boa-fé.

Oito) Quaisquer transmissões de acções representativas do capital social do banco estão sujeitas à forma prevista nas disposições legais em cada momento aplicáveis, incluindo, conforme aplicável e sem limitar, a) no caso de acções tituladas, endosso no título e averbamento no livro de registo e b) no caso de acções escriturais, registo em conta por parte da instituição bancária depositária, em qualquer dos casos, sem prejuízo das comunicações a realizar a quaisquer autoridades competentes nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou de que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas, o prazo, os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir e os demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à Sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do art. 11.º destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, quando legalmente exigido, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parcelarmente e em séries.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal,

a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal/Fiscal Único;
- d) o Conselho de Remunerações e Previdência; e
- e) o secretário da sociedade.

Dois) A existência do secretário da sociedade é facultativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidades, requisitos de adequação e conflitos de interesses)

Um) O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a) o exercício de funções, de qualquer natureza, por investidora em cargo social ou por contracto de trabalho, em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;
- b) a titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a 5% do capital social ou dos direitos de voto em outra instituição de crédito ou Sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.

Dois) O exercício de funções em qualquer corpo social é também incompatível com:

- a) a qualidade de pessoa colectiva concorrente, ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente, do Banco;
- b) a indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente do Banco.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

- a) aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos da alínea (i) da definição de participação qualificada prevista na Lei das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras;
- b) aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configurada nas definições constantes da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras participação igual ou superior a 5% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

Quatro) Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais o BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. tenha, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a 5%, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto do banco ou de sociedade por si dominada, ou que um ou outra lhe exprimam o acordo prévio.

Cinco) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. para que a pessoa haja sido eleita; se o impedimento durar por seis meses, sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.

Seis) Para além do especialmente disposto nestes estatutos, aplicam-se sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares em matéria de impedimentos e incompatibilidades e as destinadas a prevenir a intervenção em situação de conflito de interesses.

Sete) Só podem fazer parte dos órgãos de administração e fiscalização do banco pessoas cuja idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade dêem garantias de gestão sã e prudente, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda do sistema

financeiro e dos interesses dos respectivos clientes, depositantes, investidores e demais credores, cabendo à Assembleia Geral aprovar e rever periodicamente a política interna de selecção e avaliação da adequação dos membros dos referidos órgãos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Independência)

Um) Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se independentes as pessoas que não estejam associadas a qualquer grupo de interesses específicos em relação com o banco, nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão.

Dois) Os critérios de independência serão fixados pelo Conselho de Administração ou pelo regimento de cada Conselho, devendo os mesmos serem expressamente fundamentados sempre que se afastem das recomendações legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do secretário da sociedade (quando exista) é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Conselho de Remunerações e Previdência, por delegação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, só poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade, um representante comum.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar nas reuniões da Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou conta de depósito de acções nominativas escriturais, consoante se trate de acções tituladas ou acções escriturais, à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação, salvo disposição legal em contrário.

Dois) Como instrumento de representação voluntária, a que se refere o número anterior, basta carta mandadeira, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia.

Três) O instrumento de representação voluntária que não mencione a duração e nem especifique os poderes conferidos é válido apenas para o ano civil respectivo, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, os membros da Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e o Conselho de Remunerações e Previdência;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) deliberar sobre a alienação e oneração de bens da Sociedade correspondentes a mais de cinquenta por cento do seu património;
- h) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da Sociedade;
- i) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) deliberar, sob proposta do Conselho Fiscal, sobre a contratação do auditor externo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação do local da sede da sociedade ou, uma vez implementado, no sítio electrónico de acesso público destinado à publicação dos actos societários nos termos da lei aplicável, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de accionistas, os quais, no caso de Assembleia Geral extraordinária, deverão representar pelo menos cinco por cento do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da reunião e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da reunião a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou o Contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão, porém, válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos

correspondentes a cinquenta por cento do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) eleição e destituição dos membros da administração e do órgão de fiscalização;
- b) a alteração dos estatutos;
- c) projectos de cisão, fusão ou transformação ou dissolução da Sociedade;
- d) modificações relevantes na estrutura ou na actividade da Sociedade;
- e) o relatório de gestão e as contas anuais da Sociedade;
- f) a alteração do capital social;
- g) a mudança da sede.

Três) as abstenções são consideradas como voto contra a proposta apresentada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 120º do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local e acta)

Um) As reuniões da Assembleia geral da sociedade realizar-se-ão presencialmente na sede social ou noutro local da localidade da sede, e/ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas, desde que, e na medida do indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia.

Três) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta nos termos legalmente previstos, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Voto por correspondência e voto por meios electrónicos)

Um) Salvo disposição legal em contrário, e na medida do previsto no anúncio convocatório, os votos podem ser comunicados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por correspondência e/ou, desde que criadas as condições e os meios tecnológicos necessários para o efeito, por meios electrónicos, em qualquer caso

com a antecedência por este fixada em cada convocatória e recaem sobre todos os pontos dela constantes.

Dois) A presença física do accionista ou do seu representante na Assembleia Geral determina a revogação das comunicações por ele feitas, nos termos do número anterior, excepto se manifestar expressamente oposição à sua revogação.

Três) Os votos por correspondência ou por meios electrónicos valem para efeitos de quórum constitutivo ou deliberativo e são computados como de abstenção, perante propostas anteriores sobre que não incidam, e como negativos quanto a propostas posteriores ao momento da sua emissão.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar, antes da convocação da reunião da Assembleia Geral, a disponibilidade de meios que garantam a autenticidade e a regularidade dos votos emitidos ao abrigo deste artigo, assegurando a sua confidencialidade até ao momento da votação.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e um máximo de quinze, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, que, caso o pretenda fazer, poderá ainda designar um ou mais vice-presidentes.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por meio de cooptação feita pelo Conselho de Administração, sendo que na primeira reunião da Assembleia Geral seguinte proceder-se-á à ratificação da cooptação do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) propor fundamentadamente os aumentos de capital necessários;
- d) estudar e executar o plano de expansão da rede de estabe-

lecimentos do banco, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;

- e) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis (incluindo participações sociais) sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- f) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- g) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade;
- i) deliberar sobre a participação no capital social de outras Sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas.

Dois) em especial, compete ao conselho:

- a) elaborar os documentos previsionais da actividade do Banco e os correspondentes relatórios de execução;
- b) delinear a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- c) contratar os empregados do banco, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- d) delinear a estratégia empresarial e a estratégia de risco e implementar sistemas de gestão de risco, controlo interno e auditoria interna dotados de independência, autoridade e meios efetivos com vista a promover a sua eficácia e adequação;
- e) delegar poderes de gestão corrente na Comissão Executiva, constituir Comissões Especializadas e aprovar a estrutura organizativa, bem como monitorizar o sistema de governo, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Três) As regras do funcionamento interno do Conselho de Administração, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente, serão estabelecidas através de um regimento próprio. O Conselho estabelecerá e aprovará

os regimentos da Comissão Executiva e das Comissões Especializadas do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores ou, em casos excepcionais, por decisão do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um dos vice-presidentes ou o presidente do órgão de fiscalização.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os Administradores que intervenham nas reuniões por recurso a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Comissão Executiva e Comissões Especializadas)

Um) O Conselho de Administração delega poderes de gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, dando cumprimento aos termos e com sujeição aos limites impostos por lei e pela regulamentação aplicáveis e pelos presentes estatutos. A Comissão Executiva é composta por um número ímpar de membros do Conselho de Administração, entre 3 (três) a 7 (sete) membros, cabendo ao respectivo Presidente, ou a quem o substitua, em caso de empate, voto de qualidade. Caberá ao Conselho de Administração a escolha do Presidente da Comissão Executiva.

Dois) Os poderes delegados na Comissão Executiva abrangem os seguintes poderes de gestão corrente do Banco, em todos os casos salvo quando constituam matéria indelegável por parte do Conselho de Administração nos termos da lei e/ou regulamentação aplicáveis e dos presentes estatutos:

- a) deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis de valor inferior ou igual a montante a determinar pelo Conselho de Administração;
- b) deliberar sobre abertura ou encerramento de estabelecimentos da rede de balcões do banco;
- c) deliberar sobre modificações na organização da empresa;
- d) deliberar sobre o estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- e) aprovar operações compreendidas em cada momento no objecto social do banco e definir os respectivos termos e condições, gerais ou particulares, desde que dentro dos limites e princípios gerais definidos por deliberação do Conselho de Administração; e
- f) apreciar e decidir sobre todos os demais assuntos de gestão corrente do Banco que a lei e/ou regulamentação aplicáveis (em particular a legislação comercial e bancária e a regulamentação emitida pelo Banco de Moçambique) e/ou os presentes estatutos e/ou o regimento do Conselho de Administração ou deliberação deste órgão não reservem exclusivamente ao Conselho de Administração (ou a alguma das suas Comissões Especializadas), desde que dentro dos limites e princípios gerais definidos por deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração pode autorizar a Comissão Executiva a subdelegar o

exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados, incluindo em um ou mais dos seus membros e/ou em comités especializados.

Quatro) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Cinco) O Conselho de Administração pode constituir Comissões Especializadas que assistam o Conselho de Administração, pelo menos, nas seguintes matérias, dando cumprimento aos termos e limites impostos por lei:

- a) comissão de avaliação de riscos, com funções de monitorização da estratégia de risco e da eficácia do sistema de identificação, assunção, gestão, controlo e redução dos riscos;
- b) comissão de auditoria, com funções de acompanhamento do processo de preparação da informação financeira e da auditoria externa e dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna;
- c) comissão de nomeações e remunerações, com funções de:
 - i) acompanhamento do processo de selecção e de avaliação da adequação e da composição e desempenho relativamente aos órgãos de administração e fiscalização e de acompanhamento da política de selecção e nomeação da direcção de topo; e
 - ii) acompanhamento das políticas e práticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização e de colaboradores do Banco, designadamente da direcção de topo e colaboradores com impacto no perfil de risco do Banco.

Seis) As Comissões Especializadas são compostas por um número ímpar de membros, entre 3 (três) e 5 (cinco), cujas regras de funcionamento constarão dos respectivos Regimentos.

Sete) A deliberação que constituir as Comissões Especializadas deve, por Regimento, fixar a sua composição e as suas competências, atendendo aos termos e limites impostos por lei, e definir as respectivas regras de funcionamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva poderão nomear procuradores da

Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e um mandatário com poderes para o efeito;
- c) pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma Sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Para além das demais competências e poderes estabelecidos na lei e nestes estatutos,

cabe ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único em particular:

- a) fiscalizar a administração do banco;
- b) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhes servem de suporte;
- c) verificar a exactidão e opinar sobre os documentos de prestação de contas nos termos legalmente previstos;
- d) fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, auditoria interna e controlo interno e governação do banco, incluindo designadamente em matéria de integridade dos sistemas contabilístico, de informação financeira e de reporte e de prevenção de conflitos de interesses;
- e) propor à Assembleia Geral a nomeação do Auditor Externo com as funções previstas na lei e nos presentes estatutos e fiscalizar a sua atividade e independência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será por composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As regras de funcionamento do Conselho Fiscal, quando exista, constarão de regimento próprio.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditor externo)

Um) O Conselho Fiscal proporá, à Assembleia Geral, a contratação de uma sociedade externa de auditoria a quem se encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

SECÇÃO V

Do Conselho de Remunerações e Previdência

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Remunerações e Previdência é composto por três a cinco membros, designados pela Assembleia Geral.

Dois) Não poderão ser membros do Conselho de Remunerações e Previdência pessoas que desempenhem funções nos demais órgãos sociais.

Três) Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência podem ser remunerados, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Remunerações e Previdência:

- a) fixar as remunerações dos titulares de corpos sociais do Banco;
- b) determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores, se aplicável;
- c) cooperar com a Comissão de Nomeações e Remunerações com vista à apresentação conjunta à Assembleia Geral da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização do Banco.

SECÇÃO VI

Do Secretário da Sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Secretário da sociedade)

Um) A sociedade pode ter um secretário da sociedade, designado pelo Conselho de Administração.

Dois) Para além das funções previstas pelas disposições da lei aplicável que estejam em cada momento em vigor, compete ao secretário da sociedade:

- a) certificar e divulgar, interna e externamente o teor das deliberações

tomadas pelos diferentes corpos sociais;

- b) promover, inclusive junto das autoridades de supervisão, todos os registos que se mostrem necessários e a que a sociedade esteja obrigada;
- c) certificar a qualidade e assinatura dos membros dos corpos sociais, dos detentores de funções essenciais e dos procuradores da sociedade;
- d) assegurar e subscrever respostas a pedidos de informação ou esclarecimento dos supervisores e auditores externos, sempre que os mesmos estejam relacionados com a composição, o funcionamento ou deliberações de órgãos sociais ou o modelo de governo da Sociedade, ou dos respectivos membros.

Três) A duração de mandato do secretário da sociedade coincide com o mandato da administração, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos quatro primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Sem prejuízo do estipulado nos números seguintes, o lucro líquido do exercício terá a seguinte aplicação:

- a) quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal caso as reservas constituídas sejam iguais ou superiores ao capital realizado;
- b) trinta por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal caso as reservas constituídas sejam inferiores ao capital realizado;
- c) uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- d) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria simples dos votos emitidos, incluindo a formação

e reforço de outra reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea c) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

Três) O Banco de Moçambique pode especificar uma proporção diferente do lucro líquido de cada ano a afectar às reservas, com a finalidade de garantir que o montante deste seja suficiente para efeitos do seu negócio e adequado em relação aos seus passivos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
A notária superior, *ilegível*.

Brilliance Services – SU, Lda

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033518, uma sociedade denominada Brilliance Services – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Queven Moseis Mataua, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de B.I n.º 060204258623N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 26 de Julho de 2023, residente na Matola, Bairro Patrisse Lumumba, Q.07, Casa 167, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Brilliance Services – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Ho-Chi-Min, Flat n.º 906, R/C, Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

a) prestação dos serviços de: contabilidade, assessoria fiscal, auditoria, aduaneiro, recrutamento, advocacia, publicidade, assistência jurídica, assistência técnica, importação, exportação, IT e gestão de recursos humanos.

b) prestação de serviços de eletrificação, canalização, informática, serrilharia, carpintaria, pintura, limpeza, construção e mecânica.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares ou ainda outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha a autorização necessária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Queven Moseis Mataua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direcção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único, Queven Moseis Mataua, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for

necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 9 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Centro de Formação e Explicação Mapulango – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dose de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi averbada a extinção da entidade legal Centro de Formação e Explicação Mapulango – SU, Lda., com sede Rua das Acácias, Quarteirão sete, Vila Municipal, Província de Maputo, matriculada sob NUEL 105031748.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Colégio Bíblico Emmanuel Evangélica Wesleyana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, procedeu-se o registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Colégio Bíblico Emmanuel Evangélica Wesleyana, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL105056253, e como consequência, o artigo terceiro passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, distribuído de seguinte forma:

a) Igreja Emmanuel Evangélica Wesleyana em Moçambique, com

uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% por cento do capital social;

b) Filipe Mateus Macaringue, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social;

c) Latim Rendição Nherezananda, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social.

Xai-Xai, 19 de Fevereiro de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Conselho Comunitário de Pesca de Angoche - Sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Angoche - Sede é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Angoche - Sede tem a sua Sede, no Bairro de Inguri, Posto Administrativo de Angoche - sede, Distrito de Angoche, cuja área de jurisdição compreende desde Centro de Pesca de Saja Najaúia (Sul), limite com o CCP de Yata, e a Norte Centro de Pesca de Nantangala, limite com o CCP de Kuirikuije, envolvendo os Centros de Pesca de Bofla, Boleia, Marcação, Mulola, Murrurua, Namizope, Saja, Metubane, Búzio, Thamole 1, Thamole 2, Praía Nova, Praía Macho e Nantangala, numa extensão de 30 Kms, e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Angoche - Sede devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Angoche - Sede tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Angoche - Sede)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Angoche - Sede)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Angoche;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos Membros do CCP de Angoche - Sede)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro do CCP de Angoche - Sede)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Angoche - Sede, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do CCP de Angoche - Sede a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Angoche - Sede, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Angoche - Sede compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Angoche - Sede.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Angoche - Sede são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Angoche - Sede para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral

constante no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pelas demais legislações pesqueiras, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento Interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Angoche - Sede, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Angoche - Sede.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Búnguè

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Búnguè é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Área de Jurisdição do CPP)

O CCP de Búnguè tem a sua sede no Distrito de Cahora-Bassa, Posto Administrativo de Chitima, Localidade de Nhambando, Povoado de Búnguè, cuja área de jurisdição estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, desde o limite a (Este) com CCP de Calonda, a (Oeste) limite com CCP de Macacate, a (Norte) com Ilha Canhanviro até aos quinze metros (15m) das margens ou profundidades superiores a dez metros (10m) e a (Sul) com a comunidade de Búnguè onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Búnguè devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Búnguè tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Búnguè)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Búnguè)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Cahora-Bassa;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos Membros do CCP de Búnguè)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e Perda de Qualidade de membro do CCP de Búnguè)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Búnguè, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Búnguè a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Búnguè, obedece o regime previsto no estatuto tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura Orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Búnguè compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Búnguè.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Búnguè são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrente para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Búnguè para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante

no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento Interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Búnguè, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Búnguè.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

Os presentes estatutos entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Caíé

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Caíé é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Cai tem a sua Sede no Distrito de Mágoè, Posto Administrativo de MPende, Localidade de Daque, Povoado de Caíé, cuja área de jurisdição estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, desde o limite a (Este) com CCP de Rampa, a (Oeste) limite com CCP de Cazewê, a (Norte) com Zona Costeira Costeira do Distrito da Marávia até aos quinze metros (15m) das margens ou profundidades superiores a dez metros (10m) e a (Sul) com a comunidade de Caíé onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Caié devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Caíé tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Caié)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Caié)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Magoè;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Caié)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro do CCP de Caié)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Caié devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Caié a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Caié, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Caié compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP de Caié

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Caié são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime Geral e Legislação Subsidiária)

O CCP de Caié para além dos presentes estatutos, rege-se pelo regime geral constante no

estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento Interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Café, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Café.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Calonda

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Calonda é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Calonda tem a sua Sede no Distrito de Cahora-Bassa, Posto Administrativo de Chitima, Localidade de Nhambando, Povoado de Calonda, cuja área de jurisdição estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, desde o limite a (Este) com CCP de Nhambando, a (Oeste) limite com CCP de Búnguè, a (Norte) a Ilha Banana até aos quinze metros (15m) das margens ou profundidades superiores a dez metros (10m) e a (Sul) com a comunidade de Calonda onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Calonda devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Calonda tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Calonda)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de Membros do CCP de Calonda)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Cahora-Bassa;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Calonda)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro do CCP de Calonda)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Calonda devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Calonda a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Calonda, obedece o regime previsto no estatuto tipo do CCP e Lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Calonda compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Calonda

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Calonda são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Calonda para além dos presentes estatutos, rege-se pelo regime geral constante no

estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Calonda, no prazo de 30 dias aprovar o regulamento interno do Conselho Comunitário de Pesca de Calonda

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Caudjir

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Caudjir é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Caudjir tem a sua Sede no Distrito de Mágoè, Posto Administrativo de MPende, Localidade de MPende, Povoado de Caudjir, cuja área de jurisdição estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, desde o limite a (Este) com Rio Mpata, a (Oeste) limite com Centro de Pesca de Nkuakua, a (Norte) com Zona Costeira Costeira do Distrito da Marávia até aos quinze metros (15m) das margens ou profundidades superiores a dez metros (10m) e a (Sul) com a comunidade de Caudjir onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Caudjir devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Caudjir tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Caudjir)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Caudjir)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Mágoè;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Caudjir)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro do CCP de Caudjir)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Caudjir devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Caudjir a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Caudjir obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Caudjir compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Caudjir

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Caudjir são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrente para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Caudjir para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante

no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Caudjir, no prazo de 30 dias aprovar o regulamento interno do Conselho Comunitário de Pesca de Caudjir

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.



Conselho Comunitário de Pesca de Chipalapala

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Chipalapala é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Chipalapala tem a sua Sede no Distrito de Cahora-Bassa, Posto Administrativo de Chitima, Localidade de Nhambando, Povoado de Chipalapala - Sede, cuja área de jurisdição estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, desde o limite a (Este) com CCP de Chinoco, a (Oeste) limite com CCP de Nhambando, a (Norte) a Ilha Central até aos quinze metros (15m) das margens ou profundidades superiores a dez metros (10m) e a (Sul) com a comunidade de Chipalapala onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de Aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Chipalapala devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Chipalapala tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Chipalapala)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Chipalapala)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Cahora-Bassa;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Chipalapala)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro do CCP de Chipalapala)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Chipalapala devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Chipalapala a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Chipalapala obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Chipalapala compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Chipalapala

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Chipalapala são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrente para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Chipalapala para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no

estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Chipalapala, no prazo de 30 dias aprovar o regulamento interno do Conselho Comunitário de Pesca de Chipalapala

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Coloma

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Coloma é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Coloma tem a sua Sede na Comunidade de Muanhapo, Posto Administrativo de Quinga, Distrito de Liúpo, cuja área de jurisdição compreende desde Centro de pesca de Selela `a (Sul), limite com o CCP de Gelo, até Centro de Pesca de Djawara `a (Norte), limite com o CCP de Quinga, e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Coloma, devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Coloma tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Coloma)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;

- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Coloma)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Cahora-Bassa;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Coloma)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;

- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro do CCP de Coloma)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Coloma devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Coloma a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Coloma obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Coloma compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;

- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Coloma

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Coloma são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrente para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Coloma para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Coloma, no prazo de 30 dias aprovar o regulamento interno do Conselho Comunitário de Pesca de Coloma

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Nhambando

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Nhambando é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Nhambando tem a sua Sede no Distrito de Cahora-Bassa, Posto Administrativo de Chitima, Localidade de Nhambando, Povoado de Nhambando, cuja área de jurisdição estende-se ao longo da costa da Albufeira de Cahora-Bassa, desde o limite a (Este) com CCP de Chipalapala, a (Oeste) limite com CCP de Calonda, a (Norte) a Ilha Nhamawanda até aos quinze metros (15m) das margens ou profundidades superiores a dez metros (10m) e a (Sul) com a comunidade de Nhambando onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Nhambando devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Nhambando tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Nhambando)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;

- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Nhambando)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Cahora-Bassa;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Nhambando)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;

- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro do CCP de Nhambando)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Nhambando devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Nhambando a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Nhambando obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Nhambando compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;

- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Nhambando

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Nhambando são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrente para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Nhambando para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Nhambando, no prazo de 30 dias aprovar o regulamento interno do Conselho Comunitário de Pesca de Nhambando

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Olinda

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Olinda é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

ARTIGO CCP de Olinda tem a sua Sede Distrito de Inhassunge, Posto Administrativo de Inhassunge sede, Localidade de Chirimane, Bairro de Mualane. cuja área de jurisdição compreende a rio Mundene (Sul) até rio Cuacua (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Olinda devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Olinda tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Olinda)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Olinda)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Olinda;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Olinda)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e

e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro do CCP de Olinda)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Olinda devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Olinda a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Olinda obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Olinda compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Olinda

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Olinda são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrente para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Olinda para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Olinda, no prazo de 30 dias aprovar o regulamento interno do Conselho Comunitário de Pesca de Olinda

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação.

Construções Castelo e Prestígio – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105067595, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Construções Castelo e Prestígio – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída pelo sócio Joaquim da Silva Azevedo, nascido a 25 de Fevereiro de 1962, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel Azevedo e de Rita da Conceição Silva Neto, residente em Nampula, Bairro Natikire, portador do DIRE n.º 06PT00026140Q, emitido a 22 de Abril de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Construções Castelo e Prestígio – Sociedade Unipessoal, Lda., criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Nampula, Bairro Natikire, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra firma de representação dentro do território nacional ou estrangeiro. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede, para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais. O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício da actividade imobiliária;
- b) gestão, promoção e intermediação imobiliária;
- c) compra e venda de imóveis;
- d) construção, arrendamento e venda de lotes;
- e) arrendamento e gestão de condomínios;
- f) consultoria imobiliária;
- g) desenho de projectos imobiliários;
- h) prestação de serviços na área imobiliária, designadamente, estudos de mercado, avaliação de imóveis e consultoria estratégica de suporte à decisão de investimento;
- i) construção civil e a reabilitação de imóveis;

j) promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários;

k) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela Sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticalis), correspondente a uma quota do sócio Joaquim da Silva Azevedo, o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Poderes do sócio, administração, representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio único decidir sobre:

- a) deliberar sobre qualquer alteração ao presente estatuto;
- b) deliberar sobre a fusão e cisão da sociedade;
- c) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) aprovar o relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- f) aprovação de suprimentos, bem como os termos e condições;
- g) aprovação das contas finais dos liquidatários;
- h) outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio Joaquim da Silva Azevedo. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Consul Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 101747387 uma sociedade denominada Consul Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Mussa Cadre Buana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cabo Delgado, portador do BI n.º 020104285542S, emitido na Cidade de Pemba, a 9 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Consul Service – SU, Limitada e tem sua sede no Distrito de Palma, Bairro de Quilawa, Cidade de Pemba, cuja sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) comércio geral de bens e serviços;
- c) importação e exportação de mercadorias autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00Mt (dez mil meticalis) e corresponde a uma quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade fica desde já nomeado (a) como gerente da sociedade, Mussa Cadre Buana.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Creda Mining Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105066941, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Creda Mining Mozambique, Lda., constituída entre os sócios: Cremildo Armando Daniel Raisse, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105444094J, emitido a 17 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Marrere, U-C Muepelume n.º 54, Cidade de Nampula; Atane Amade Ibraimo, solteiro, maior, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030100927317A, emitido a 22 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala-Expansão, U/C Ed Mondlane n.º 25, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Creda Mining Mozambique, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Continuadores, Bairro Urbano Central, próximo à Brasília, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- investimento em direitos mineiros;
- exploração, pesquisa de minerais preciosos e semipreciosos, metais e ouro;
- compra e venda de todo o tipo de pedras preciosas, semipreciosas com importação e exportação destes e outros recursos minerais mesmo os não aqui especificados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal,

podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Armando Daniel Raisse; uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atane Amade Ibraimo.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Cremildo Armando Daniel Raisse, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 2 de Março de 2026. — O conservador notário superior, *ilegível*.

DIGILAB, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e seis, DIGILAB, Lda., com sede social em Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067770, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação DIGILAB, Lda., a sua sede Av/Rua: da Tchamba, Bairro de Sommerschild n.º 73- Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- desenvolvimento de sistemas de informação;
- business intelligence;
- comércio varejista de eletrônicos e eletrodomésticos em geral;
- fornecimento de material informático e comunicação;
- automação de processos;
- serviços de redes informáticas;
- cyber security.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente aos sócios Kleyzer Carlos Steytler, numa percentagem de 50% do capital social, que corresponde o valor de 50.000,00MT; e Pelágio Américo Covela, detentor dos restantes 50% do capital social, num valor de 50.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pela sócia Kleyzer Carlos Steytler, com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Dinesh – SU, Lda

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 05 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105068086, uma sociedade denominada Dinesh – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Dinesh Ramesh Bhagwat, casado com Suchita Dinesh Bhagwat, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º W7811641, a 2 de Dezembro de 2022, emitido pela República da Índia, neste acto na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dinesh – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Dinesh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 25 de Setembro n.º 1014, R/Chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpumfu.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes atividades:

- a) actividades de consultoria em gestão de negócios;
- b) *rent a car*;
- c) consultoria e prestação de serviço em logística e *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único, Dinesh Ramesh Bhagwat.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre o sócio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da sócia.

Três) A sócia goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com o direito de crescer entre si.

Quatro) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A sócia poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou por um ou mais administradores ainda que estranhos á sociedade, a serem escolhidos pela sócia que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração à representação da sociedade, em todos seus actos, activa e passivamente em Juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade assim como abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Caberá à administração designar o director-geral ou director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador Dinesh Ramesh Bhagwat,

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director ou por qualquer empregado por ele qualquer empregado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Dream Cheser Tech – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067235, uma sociedade denominada Dream Cheser Tech – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Manuel Zaqueu Nhanala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro de Khongolote, Quarteirão 19, Casa n.º 933, titular do NUIT 130438504, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104628522A, emitido a 3 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dream Cheser Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Agostinho Neto, cruzamento com a Avenida Felipe Samuel Maguaia, Bairro de Malhangalene A, n.º 1916, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos,

celulares e acessórios, diversos produtos similares aos acima indicados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertence a único sócio, Manuel Zaqueu Nhanala, é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e administração da Dream Cheser Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do único sócio, Manuel Zaqueu Nhanala, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

E.C - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105066818, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada E.C - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Castiel Aubieri Lopes Mungueleze Dule, solteiro, natural de Namula, nascido a 31 de Março de 2003, portador do BI n.º 030105790067M, emitido a 9 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome E.C – Services – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua Cabo Delgado, Casa n.º 7, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- fornecimento de material hidráulico;
- assistência técnica e manutenção de máquinas e equipamentos;
- fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- fornecimento de material de construção;
- prestação de serviços diversos;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Castiel Aubieri Lopes Mungueleze Dule.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, herdarão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros, poderão estes livremente, dividir o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Castiel Aubieri Lopes Mungueleze Dule.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Castiel Aubieri Lopes Mungueleze Dule.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Enrich Mining Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi averbada a extinção da entidade legal Enrich Mining Vision, Limitada, com sede Av. Guerra Popular n.º 1028, 2.º andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100061813

Maputo, 5 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Escopil Holding, Lda

Certifico para efeitos de publicação por acta de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Escopil Holding, Lda., matriculada sob NUEL 100081636, com capital social de 340.054,406,00MT, procedeu-se a transformação da sociedade por quotas para sociedade anónima, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e lei aplicável)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação Escopil Holding, S.A., abreviadamente designada por Escopil, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 406, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional. O Conselho de Administração poderá, quando se mostrar conveniente, mediante deliberação dos accionistas, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimento, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de participações financeiras e investimentos financeiros ou patrimoniais, que concorram para o desenvolvimento de outras actividades económicas.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente, em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) A sociedade pode ainda se associar com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos estratégicos de interesse económico, consórcios e associações em participação. Paralelamente ao objecto principal, a sociedade poderá, ainda, proceder: exploração de recursos minerais e sua transformação industrial, incluindo a instalação de equipamentos industriais e sua manutenção; desenvolvimento, fornecimento, operação, manutenção e formação em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), Sistemas de Informação (SI) e Transformação Digital (TD) relacionados com o objecto principal

da sociedade e/ou com outras actividades similares, nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração da sociedade.

Quatro) Ao exercício de actividades especializadas relacionadas com o objecto principal e/ou com outras actividades paralelas, nos termos que vierem a ser aprovados pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração da sociedade; construção civil e imobiliária; comércio geral com importação e exportação; consultoria e assistência técnica; formação multidisciplinar, e prestação de serviços.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo Conselho de Administração e autorizadas em Assembleia Geral.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá realizar actividades em qualquer outro ramo de comércio, serviços ou indústria para o qual tenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de 340.054.406,00MT (trezentos e quarenta milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e seis meticais), divididos por trezentos e quarenta mil, virgula zero cinquenta e quatro, acções nominativas, com o valor nominal de um milhão de meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) modalidade do aumento;
- b) montante;
- c) valor nominal das novas participações;
- d) reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) tipo de acções a emitir;
- g) natureza das novas entradas, se as houver;

h) prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir as suas acções, na totalidade ou em parte, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção. Nos quinze dias seguintes à recepção do projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Três) A transmissão das acções dependem do consentimento da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A transmissão de acções sem observância ao estatuído nos números anteriores não é reconhecida pela sociedade, devendo ser recusado o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral, deve identificar o número de acções a adquirir, ou que, por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas, bem como demais termos e condições da operação projectada.

Três) As acções, enquanto pertencerem à sociedade, não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, nos termos da lei e sob proposta do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos, enquanto as obrigações pertencerem a sociedade.

Dois) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, desde que se mostrem convenientes ao interesse social, podendo proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou proceder-se a amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao

valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções em qualquer órgão social é incompatível com: A qualidade de pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da sociedade.

Dois) A indicação, ainda que apenas de facto, para membro de órgão social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da sociedade.

DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato pelos accionistas em Assembleia Geral da sociedade, podendo ser indicados para o cargo, uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à indicação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos;

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade será fixada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Noção, âmbito e constituição de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da sociedade é regularmente constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, desde que tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos, ainda que ausentes, ou dissidentes ou incapazes, bem como para os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por, pelo menos, um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, podendo, ainda, incluir um vice-presidente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á duas vezes por ano, obrigatoriamente, dentro do prazo de 4 (quatro) meses, após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar o balanço e relatório da administração referente ao exercício anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados, eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verifiquem, bem como deliberar sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, também ordinariamente no último trimestre do ano, para apreciar e deliberar dentre outros, sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Quatro) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade.

Cinco) Quando as circunstâncias o aconselharem e assim resultar da respectiva convocatória, os accionistas poderão reunir-se em qualquer outro local do território nacional, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer deles.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, sendo-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Sete) No caso de existirem acções em propriedade, os coproprietários serão representados por um deles e só esse poderá intervir nas sessões da Assembleia Geral da sociedade.

Oito) As acções dadas em caução, penhor, arresto ou por qualquer outra forma sujeita a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Nove) Um dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização devem estar presentes na Assembleia Geral ordinária, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou via e-mail ou qualquer outro meio electrónico de comunicação ou ainda por anúncio publicado em sítio da internet, de acesso público, com endereço electrónico da entidade competente para o registo ou num dos jornais mais lidos da localidade da sede da Sociedade, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

Dois) Do aviso convocatório deverá constar, obrigatoriamente: a firma, a sede e o número de registo da sociedade; o local, dia e hora da reunião; a informação necessária para que o accionista possa participar com recurso a meios tecnológicos, quando aplicável, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação de accionistas; a lista de documentos disponíveis na sede da sociedade, para consulta pelos accionistas.

Três) O aviso convocatório é assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Caso se verifique a sua ausência ou impedimento, o aviso será assinado pelo vice-presidente, Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único.

Cinco) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando os accionistas titulares da totalidade do capital social se encontrem presentes ou representados e todos concordem em reunir-se sem a observação das formalidades prévias e todos manifestem a sua vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Sete) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará dentre os membros deste órgão quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos; caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convoque uma reunião da Assembleia Geral quando legalmente obrigado a tal, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, e/ou os accionistas que tenham requerido a reunião poderão convocar directamente os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formalidades)

Um) Em cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nas respectivas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei ou pelo presentes estatutos da sociedade e estes deverão, assim que possível, após cada reunião e, em qualquer caso, dentro de 14 (catorze) dias, entregar a cada um dos accionistas, antes da sua assinatura, uma cópia da minuta da respectiva acta, contendo na íntegra as deliberações aprovadas nessa reunião.

Dois) Caso algum accionista não concorde com a minuta da acta em relação a qualquer reunião a que comparecer, deverá endossar a acta com uma nota de que não concorda e registar seus comentários na acta.

Três) A minuta da acta será então assinada e devolvida ao secretário ou ao presidente, conforme o caso, para que nela sejam reflectidas as alterações necessárias e para que seja assinada pelo presidente e pelo secretário ou, alternativamente, será considerada na seguinte reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso a reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas manifestem por escrito o sentido do seu voto, em documento endereçado à sociedade, que inclua a proposta de deliberação, a data de emissão e a assinatura do respectivo accionista.

Cinco) As deliberações escritas previstas no número anterior produzirão efeitos na data em que seja recebida, pela sociedade, o último dos votos escritos enviados pelos accionistas à sociedade.

Seis) Uma vez tomada uma deliberação em conformidade com os números três e quatro do presente artigo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, notificará todos os accionistas, por escrito, da deliberação tomada.

Sete) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá inscrever no livro de actas da Assembleia Geral menção às deliberações tomadas por escrito, em conformidade com as formalidades identificadas nos números três, quatro e cinco do presente artigo, bem como das deliberações que constem de acta notarial ou acta avulsa.

Oito) Têm direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até 8 (oito) dias antes da data da reunião de Assembleia Geral, devendo as mesmas permanecer registadas a favor dos accionistas relevantes até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta mandadeira, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos, prazo de validade do mandato, o qual nunca deve exceder a um ano, mediante procuração outorgada, dirigida ao presidente da mesa de Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até à hora de início da reunião.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, os coproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade. Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) Têm direito a voto na Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções, oito dias antes da data marcada para a Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o plano de actividades e respectivo orçamento, sob proposta do Conselho de Administração; aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro; deliberar sobre o exercício de quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei;
- c) deliberar sobre a participação da sociedade no capital de outras

sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua;

- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- f) deliberar sobre a emissão de quaisquer modalidades ou tipos de obrigações ou ainda sobre a aquisição de obrigações próprias;
- g) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- h) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- i) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- j) fixação da remuneração para administradores e gestores;
- k) admissão de novos accionistas;
- l) aquisição de acções próprias da sociedade;
- m) designação e destituição do Fiscal Único;
- n) aprovação das contas dos liquidatários;
- o) deliberação sobre a constituição de sociedade;
- p) indicação dos representantes da sociedade nos órgãos sociais das empresas participadas; Aprovação do contrato de sociedade;
- q) fiscalização dos relatórios financeiros anuais da sociedade;
- r) venda ou alienação de todo ou parte substancial do activo da sociedade;
- s) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- t) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- u) deliberar sobre quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- v) aprovar a criação de uma estrutura executiva da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- w) deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode reunir-se e deliberar validamente,

seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, contanto que se observe o quórum imposto pelos estatutos ou pela lei nos casos omissos.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) alteração dos estatutos da sociedade;
- b) dissolução da sociedade;
- c) alteração do capital social;
- d) modificações relevantes na estrutura ou na actividade da sociedade;
- e) projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade.

Três) As abstenções não são consideradas para efeitos da contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Em cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas por alguma razão justificada não seja possível começar os trabalhos, ou tendo estes começado não seja possível concluir a ordem de trabalhos, a reunião será suspensa para dia, local e hora indicado no momento pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem que seja observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar, suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo intercalar as sessões por período superior a 90 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social, previsto nos estatutos e na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) A Administração da sociedade será exercida através do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo o presidente designado ser reconduzido duas vezes.

Três) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de 3 (três) membros ou qualquer número mínimo ou máximo que possa ser prescrito de tempos em tempos pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, e promover as deliberações tomadas pelo mesmo; faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionista que representa, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato em curso.

Cinco) Foi nomeado como administrador, Vitória Paulo Samo Gudo, para dirigir o quotidiano da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social, propor a composição dos integrantes da estrutura executiva sociedade;
- b) nomear a direcção-geral para as operações da sociedade;
- c) propor a aquisição, venda, permuta ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) elaborar e propor o plano de actividades da sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

- g) elaborar e propor o plano e o orçamento da sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- h) preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- i) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral;
- k) contratar recursos humanos para assegurar o bom funcionamento da sociedade, Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;
- l) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- m) estabelecer a organização interna e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes, nos estritos poderes conferidos pela Assembleia Geral e os presentes estatutos;
- n) preparar e aprovar as normas operacionais de higiene, segurança e meio ambiente;
- o) aprovar e realizar acções de marketing corporativo e comunicação industrial;
- p) elaborar o plano operacional de negócios;
- q) admitir de pessoal para cargos de Direcção;
- r) autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento, dentro dos limites estabelecidos;
- s) delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções;
- t) enviar relatórios mensais de balancetes e contas mensalmente aos sócios;
- u) aprovar normas de procedimento de gestão de risco;
- v) estabelecer um plafond de gastos com viagem e outras regalias decorrentes do cargo que exercem (despesas de representação, combustível, comunicação, alojamento... etc);
- w) aprovar os relatórios periódicos das empresas participadas pela sociedade;
- x) preparar propostas de acordos de cooperação com outras empresas;
- y) conceder patrocínios e outros apoios, previstos no orçamento anual.

Dois) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros em casos da sua ausência, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Três) É vedado aos Administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de a indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta, venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a respectiva ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local, devendo neste caso, ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores deliberam, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da sua identidade.

Cinco) Neste último caso, a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Seis) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes e representados.

Sete) Caso o Conselho de Administração não consiga aprovar ou chegar a uma decisão sobre qualquer deliberação proposta, devido a um impasse dos membros, a proposta ela será considerada um impasse.

Oito) Esse impasse entre os administradores não servirá de base para a liquidação da sociedade, mas será submetida aos accionistas para tomada de decisão.

Nove) Qualquer administrador que, de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse com a sociedade e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião do Conselho de Administração, não podendo votar sobre essas matérias.

Dez) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal ou Fiscal único, nomeado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do mesmo ser deferida a uma empresa de auditoria íntegra e idónea.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único serão eleitos em reunião de Assembleia Geral ordinária e mantêm-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição. Três) Cabe à Assembleia Geral proceder à homologação do Fiscal Único.

Três) Todos os factos relevantes submetidos à apreciação do Fiscal Único no exercício das suas funções, e respectivas opiniões, deverão ser registadas no respectivo livro de actas, assinada pelo mesmo.

Quatro) O Fiscal único é confirmado em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções pelo mesmo mandato que o Conselho de Administração em exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Ao Fiscal único compete:

- a) verificar todos os actos da administração da sociedade;
- b) verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;
- c) verificar a exactidão das contas anuais, critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- e) garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos, e deliberações sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com ano civil e os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros do exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação: cinco por cento para reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; a constituição, reforço ou reintegração de reservas especiais na percentagem que fôr anualmente determinada pela Assembleia Geral; outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo a distribuição de lucros dividendos aos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos admitidos pela lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Liquidação e partilha)

Um) Em caso de dissolução serão liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, com os mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem com dúvidas e omissões regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável, as deliberações sociais.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2026. —
O notário, *ilegível*.

Farmácia Cruz S – S.U, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055486, uma sociedade denominada Farmácia Cruz S – S.U, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Murtaza Pyiar Ali Mawji, solteiro, casado, de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua da França, portador do DIRE n.º 11PK00020511N, emitido a nove de Maio do ano dois mil e vinte e dois, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de uma Farmácia Cruz S – S.U, Lda, tem a sua sede no Bairro Alto Mae, Av.2 4 Julho, esquina com Av. Guerra Popular, em Maputo, com Alvará n.º 2477, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos; material ortopédico (colchões, cadeiras de roda, orteses, joelheiras, coletes, bengalas, palmilhas), materiais cirúrgicos como placas, parafusos e hastes para reparação de fraturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Murtaza Pyiar Ali Mawji.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Murtaza Pyiar Ali Mawji, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Fast One – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia quatro de Março de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105067969, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Fast One – SU, Lda. A duração da sociedade é por

tempo indeterminado, e a sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Ponta do Ouro, Bairro Comunal D.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) venda de combustíveis líquidos, GPL e lubrificantes;
- b) bebidas em geral (água, refrigerantes, sumos, bebidas energéticas;
- c) produtos de mercearia, snacks, confeitaria, pastelaria e alimentos prontos para consumo;
- d) produtos de higiene pessoal e limpeza;
- e) acessórios e produtos automotivos, incluindo óleos lubrificantes, líquidos automotivos, aromatizadores e pequenos acessórios para veículos;
- f) recargas telefónicas, cartões pré-pagos e pequenos equipamentos eletrónicos;
- g) outros produtos de consumo rápido e conveniência.
- h) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único, Faruk Abdul Karimo Gani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro e mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação será exercida pelo sócio Faruk Abdul Karimo Gani.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura do sócio único ou de alguém devidamente indicado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Furnishing & Tech Company – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067498, uma entidade com a denominação Furnishing & Tech Company – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Evans César Alexandre Bias, maior, solteiro, natural de BLK Minisk, de nacionalidade belarussia, residente no Bairro de Polana Cimento, Rua da Argélia n.º 313, andar R/C, KaMpumo, portador do BI n.º 110300059129J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Junho de 2024, titular do NUIT 125550355.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Furnishing & Tech Company – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Argélia n.º 313, andar R/C, Polana Cimento, KaMpumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades económicas:

- a) comércio a retalho de mobiliário;
- b) comércio a retalho de outros artigos para o lar;
- c) comércio a retalho de electrodomésticos;
- d) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- e) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
- f) comércio a retalho de equipamento audiovisual;
- g) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- h) comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio, Evans César Alexandre Bias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, compete ao sócio único, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Hasber Group, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067698, uma sociedade denominada Hasber Group, SA.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade anónima, que se regera pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hasber Group, SA - doravante somente

designada por a sociedade, é constituída sob forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Chamanculo, Rua Irmãos Roby n.º 181, R/C.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agendas, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a grosso e retalho de todos produtos alimentares, congelados, frescos e em supermercados;
- b) comércio em talhos;
- c) comércio por grosso e retalho de eletrodomésticos;
- d) comércio de viaturas, motorizadas e seus respectivos acessórios.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções poderão ser nominativas, livremente convertíveis entre si, desde que integralmente liberadas.

Três) A sociedade pode emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral todas as espécies de acções, incluindo as preferenciais sem voto.

Quatro) Os acionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração e desde já fica a cargo de Dércio Jafete Queróis Mbiza.

Dois) O mandato do administrador é de 3 (três) anos, renováveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Hotel Sibas – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105059493, por Jaisse Sibanda Domingos, casado, natural da Beira, residente na Vila Autárquica de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101142428B, emitido a 27 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas, que adopta a denominação Hotel Sibas – Sociedade Unipessoal, Lda., adiante sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Quinto Bairro, EN-6, Vila de Nhamatanda, Província de Sofala. A sociedade poderá abrir diversas formas de representação no País ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio.

Dois) O sócio poderá transferir a sua sede da sociedade para outro lugar dentro do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecer acomodação temporária para viajantes turistas, pessoas em viagens de negócios ou eventos especiais, oferecendo quartos confortáveis e serviços;
- b) operar restaurantes bares ou cafetarias que ofereçam refeições e bebidas aos hóspedes e clientes;
- c) realizar eventos, conferências, reuniões e banquetes em espaços dedicados, como salas de conferência e salões de festas;
- d) oferecer actividades de lazer, como piscina, academias, spas, centros de bem-estar, áreas de recreação e entretenimento;
- e) fornecer serviços de recepção, check-out e atendimento aos clientes 24 horas por dia;
- f) oferecer serviço de lavandaria e limpeza a seco para os hóspedes;
- g) oferecer acesso a equipamento tecnológicos moderno, como televisão e sistema de entretenimentos nos quartos;
- h) organizar actividades culturais, excursões locais, passeios e entretenimentos para os hóspedes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades principais, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos e circunstâncias permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, ou por este delegado por mandato, ou por outras vias legalmente permitida.

Beira, 11 de Fevereiro de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Hrlab Consultoria & Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105065088, a sociedade Hrlab Consultoria & Serviços – SU, Lda, constituída por documento particular a 26 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hrlab Consultoria & Serviços – SU, Lda., uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Rua 25 de Junho, Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria em RH, recrutamento;
- b) selecção e intermediação de mão-de-obra, avaliação de competências;
- c) formação profissional e capacitação, desenvolvimento organizacional,
- d) elaboração e implemenatação de políticas e procedimentos de recursos humanos, relações laborais e assessorias em legislação laboral,
- e) gestão e processo disciplinares, processamento salarial (*payroll*), *outsourcing* de recursos humanos e serviços administrativos;
- f) consultoria em gestão de eventos,
- g) gestão de projectos;
- h) gestão de obras de construção civil,
- i) consultoria empresarial; financeira, *marketing* digital;
- j) *procurment*,
- k) consultoria de viagem e agenciamento,
- l) aluguer de viaturas e equipamentos,
- m) serviços de interprete e linguística de documentos,
- n) organização e gestão de eventos corporativos, programas de *team building*, integração e

desenvolvimento de equipas , bem-estar corporativo;

- o) comunicação interna, cultura organizacional, *coaching* e *mentoring*,
- p) representação de marcas, prestação de serviços afins
- q) comércio;
- r) fornecimento de equipamentos, materiais e sistema informáticos.
- s) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Yara Patricia Ganci Umar, solteira, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 050100421500F, emitido a 5 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do NUIT 113789166.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Yara Patricia Ganci Umar, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 17 de Fevereiro de 2026. — O conservador, Lismo Baera Júnior.

Ícone Nova Media, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105067642, uma sociedade denominada Ícone Nova Media, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Samuel Macamo, solteiro, portador do BI n.º 110101708473B, válido até 2 de Julho de 2027, emitido pela DIC-Maputo, residente em Maputo, Av. Ahmed Sekou Touré n.º 2094, Bairro Central.

Segundo: Keith Pedro De Ajape Paissane, portador do BI n.º 110106425560B, válido até 11 de Maio de 2030, emitido pela DIC-Maputo, residente no Quarteirão 5, Casa 289, Bairro Aeroporto A, Kalhamanculo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ícone Nova Media, Lda., e tem a sua sede na Rua Xavier Botelho, n.º 131, R/C – Bairro Polana–Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços de comunicação;
- b) publicidade e marketing, incluindo a concepção, desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação institucional;
- c) comércio, bem como produção de conteúdos publicitários e editoriais para meios digitais, televisivos, radiofónicos e impressos;
- d) audiovisual;
- e) fotografia;
- f) vídeo;
- g) *design* gráfico e multimédia;
- h) gestão e administração de redes sociais;
- i) *marketing* digital, *branding* e posicionamento de marcas;
- j) planeamento e compra de espaços publicitários em meios de comunicação social;
- k) organizacional;
- l) promoção e cobertura mediática de eventos institucionais, corporativos e promocionais;
- m) assessoria de imprensa e relações-públicas, desenvolvimento de campanhas publicitárias;

- n) estudos de mercado e consultoria em comunicação estratégica, bem como a prestação de serviços de impressão, produção gráfica e distribuição de materiais promocionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a duas quotas divididas pelos sócios de valores nominais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 60.000,00MT pertencente ao sócio Samuel Macamo, correspondente a 60% do capital;
- b) uma quota de 40.000,00MT pertencente ao sócio Keith Pedro De Ajape Paissane, correspondente a 40%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Samuel Macamo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesa.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

IJK, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade IJK, Limitada com sede na Av. Julius Nyerere, n.º 657, 2.º andar, Cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 105003236, estando representada a totalidade do capital social, os sócios deliberaram por unanimidade

a cessão da totalidade quota da sócia Young Entrepreneurial Solutions, E.I no valor de 33 000,00MT (trinta e tres mil meticaís) dos quais 17 000,00MT (dezasete mil meticaís) ao sócio IT.com, Tecnologias de informação e comunicações, Lda e 16 000,00MT (dezasete mil meticaís) ao sócio The Maputo Cocierge – Sociedade unipessoal, Lda.

Em função da cessão de quotas efectuadas, o sócio IT.com, Tecnologias de informação e comunicações, Lda passa a deter uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e sócio The Maputo Cocierge – Sociedade Unipessoal, Lda passa a deter uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Em consequência disso altera-se o quarto artigo passa a ter a seguinte redacção nova:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio IT.com, Tecnologias de informação e comunicações, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia The Maputo Cocierge — Sociedade Unipessoal, Lda.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Inclusive Digital Solutions & Consulting – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063191, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Inclusive Digital Solutions & Consulting – SU, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaLhamanculu, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Inclusive Digital Solutions & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua

sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaLhamanculu, Rua, n.º 3253, 3.º andar, Bairro Maxaquene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data de celebração do presente Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) actividades de consultoria e programação informática, incluindo serviços de desenvolvimento de software, análises de sistemas, implementação de soluções tecnológicas e consultoria em informática;
- b) gestão e exploração de equipamento informático;
- c) consultoria empresarial, estratégica, operacional e de gestão;
- d) consultoria em gestão organizacional, processos e estratégia;
- e) consultoria em marketing e transformação digital;
- f) consultoria para entidades públicas e privadas em áreas multidisciplinares.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente por Linda Vitoria Gilberto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros.

Dois) O administrador único ou o conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação da sociedade, a um membro do conselho, que terá a designação de administrador-delegado, ou a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único ou o conselho de administração poderão ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos no respectivo mandato.

Quatro) À data da constituição da sociedade, e até decisão contrária da sócia única, é designada administradora única, Linda Vitória Gilberto, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081005959766A, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, a 22 de Abril de 2021, titular do NUIT 145007550, com domicílio na Avenida de Angola, Bairro Minkadjuini, KaLhamanculo, Q1, Casa 4, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições e competências)

Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do administrador único ou do conselho de administração, as seguintes matérias:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da sócia única; e
- e) contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) administrador único;
- b) do presidente do conselho de administração;

c) de um administrador nos precisos termos da delegação pelo conselho de administração;

d) director (a) executivo (a), nos precisos termos da sua delegação; e

e) do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. —
O conservador, *ilegível*.

Indugoo Logística e Bens – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105065409, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, denominada Indugoo Logística e Bens – SU, Lda., construída pelo sócio Victor Henriques Rodolfo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Indugoo Logística e Bens – SU, Lda, e tem a sua sede na estrada n.º 106, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de bens e serviços;
- b) fornecimento e venda de material agrícola;
- c) fornecimento de material hospitalar;
- d) fornecimento de produtos alimentícios;
- e) fornecimento de material de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma quota subscrita pelo sócio Victor Henriques Rodolfo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidas pelo Victor Henriques Rodolfo, desde já fica designado administrador e gerentes da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais,

representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Nampula, 29 de Janeiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Jiangsu Water Resources Corporation for International Econ & Technical Cooperation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e seis foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Jiangsu Water Resources Corporation for International Econ & Technical Cooperation – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 105067761, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jiangsu Water Resources Corporation For International Econ & Technical Cooperation – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 770/A-2, Distrito Municipal de KaMavota, Cidade de Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) captação, tratamento e distribuição de água;
- b) construção de outras obras de engenharia civil;
- c) construção de redes de transporte de água, de esgotos e outros fluidos;

- d) distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes;
- e) realização de trabalhos de instalações elétrica e electrónicas, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá, nos termos e com os limites da lei, mediante deliberação da administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 89.460,000,00MT (oitenta e nove milhões e quatrocentos e sessenta mil meticais), correspondente a uma quota pertencente à sócia Jiangsu Water Resources International Economic & Technical Cooperation Co., Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Haitao Chen, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

KWH –Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária n.º 2 de aumento do capital social e alteação do pacto social, do dia quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas 09:00h reuniram-se, na sua sede social no Avenida Américo Boavida, Bairro Chambone 5, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, a assembleia geral ordinária da sociedade KWH –Transportes E Logística – SU, Lda., sociedade por quota, matriculada na Conservatórias das Entidades Legais com o NUEL 101638243, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), estando presente a totalidade do capital social, com na presença da sócia única Chempina Judite Rogério Uaene, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080047215Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e oito, residente na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé um, titular do NUIT 109962694.

Iniciada a sessão, a sócia decidiu aumentar o capital social em 90.000,00MT (noventa mil meticais), passando de 10.000,00MT (dez mil meticais), para 100.000,00MT (cem mil meticais).

Em consequência da decisão do aumento do capita social da sociedade, a sócia única alterou o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativo de 100% do capital social, pertencente a sócia única Chempina Judite Rogério Uaene.

Dois) Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 22 de Janeiro de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.



MAG-Manutenção, Construções & Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 229, III Série, de 28 de Novembro de 2025,

na sociedade comercial, MAG-Manutenção, Construções & Serviços, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101700291, rectifica-se que onde se lê: «Flavio Agostinho Maúnde», deve ler-se: «Flavio Agostinho Maúde».

Maputo, 3 de Março de 2025. —
O conservador, *ilegível*.



Sociedade Manica Chinhamapere Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100114852, procedeu-se a realização integral do capital social e alteração parcial do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação Sociedade Manica Chinhamapere Investments, SA, abreviadamente designada por Somachil, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) (...)

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do administrador único.

Três) O administrador único poderá, sem dependência de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agencias, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) A (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(...)

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais, representado por 2.000 (dois mil) acções, cada uma, com o valor nominal de 10 (dez) meticais, estando realizado cem por centos do capital social subscrito, correspondentes a dois milhões de meticais.

Dois) Os títulos das acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade. Os títulos de acções serão de uma, nove ou dez acções.

Três) As acções serão divididas em dois grupos, A e B, sendo o primeiro das acções dos accionistas fundadores e o segundo, dos restantes accionistas. O grupo A de acções pode ser nominal ou ao portador. O grupo B de acções será sempre nominal. Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na emissão de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuam na data de aumento do capital.

Quatro) A conversão das acções ao portador em acções nominais ou vice-versa, serão autorizadas por uma assembleia geral devidamente constituída e o valor desta conversão será assumido pelo accionista requerente. A conversão pode ser feita através da correcção de títulos existentes ou através da emissão de novos títulos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos acionistas, e terá uma Mesa composta pelo administrador único e por um terço dos demais acionistas.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária duas vezes por ano, sendo sempre na sendo na 2.ª segunda semana do mês Dezembro e na última semana do mês de Junho de cada ano laboral.

Três) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios semestral e anual de actividades e contas, aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades, distribuição de lucros.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra o administrador ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

b) propor ao administrador único quaisquer operações de fusão, cisão ou transformação da sociedade;

c) propor ao administrador único a dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao administrador único.

CAPÍTULO IV

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são reservadas ao administrador único, Vasco João Lino, cabendo a este executar as competências abaixo discriminadas: competências gerais do administrador único.

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, em todos os atos e contratos, e perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) gerir os negócios sociais e praticar todos os atos necessários ou convenientes ao bom funcionamento e desenvolvimento da sociedade, incluindo atos de gestão corrente, contratação de pessoal e gestão de operações;
- c) executar as deliberações da Assembleia Geral dos acionistas, salvo as que sejam expressamente reservadas a outros órgãos ou requeiram aprovação específica;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, realizar depósitos e levantamentos;
- e) gerir os recursos financeiros da sociedade, incluindo investimentos de curto prazo e a negociação com instituições financeiras;
- g) assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais e regulamentares da sociedade;

Dois) Competências especiais do administrador único.

- a) aprovar qualquer proposta de alteração do objeto social da sociedade;
- b) propor e aprovar aumentos de capital social, definindo as condições, os montantes e a forma de subscrição e realização, garantindo sempre o direito de preferência dos acionistas fundadores e a sua não diluição sem consentimento;
- c) aprovar qualquer proposta de redução de capital social;
- d) autorizar a venda, oneração, doação ou qualquer outra forma de disposição

de bens imóveis da sociedade, bem como de participações sociais em outras empresas que sejam consideradas estratégicas;

- e) contrair empréstimos ou assumir dívidas em nome da sociedade;
- g) conceder garantias reais (hipotecas, penhores) ou pessoais (fianças, avais) em nome da sociedade a favor de terceiros;
- h) propor e aprovar quaisquer operações de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) propor e aprovar a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) propor e aprovar alterações a artigos do contrato de sociedade que versem sobre a estrutura de gestão, direitos dos acionistas, distribuição de lucros ou as competências do administrador único;
- k) aprovar a aquisição ou alienação de participações sociais em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades ou joint ventures;
- l) autorizar a cedência, licenciamento ou qualquer disposição do nome, marca ou propriedade intelectual da sociedade;
- m) nomear e destituir os diretores ou gerentes executivos, assessores internos e das instituições tuteladas, e definir suas alçadas de decisão.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se: pela assinatura do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO

(Proibições especiais da sociedade)

Um) Nenhuma deliberação da Assembleia Geral dos acionistas que verse sobre as matérias elencadas nas competências exclusivas poderá ser considerada aprovada sem o voto favorável do administrador único, Vasco João Lino, independentemente da percentagem de capital social que este detenha no momento da deliberação.

Dois) Toda deliberação da Assembleia Geral que implique que alteração dos estatutos sociais, especialmente as que se refiram às competências do administrador único ou aos direitos dos acionistas fundadores deve obrigatoriamente dispor do voto do administrador único, Vasco João Lino.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) O presente instrumento de alteração ao pacto social, revoga expressamente todas e quaisquer disposições anteriores que lhe sejam

contrárias ou incompatíveis, as quais deixam de produzir quaisquer efeitos a partir da publicação destas alterações.

Dois) Para todos os efeitos legais, e em caso de dúvida ou conflito, as cláusulas e condições estabelecidas nesta nova redação prevalecerão sobre quaisquer outras disposições precedentes que não tenham sido expressamente mantidas ou adaptadas.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

MCRS - Maputo Corporate Relocation & Service – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064663, uma sociedade denominada MCRS - Maputo Corporate Relocation & Service – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Jussara Jenisse Mohamed, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100697653P, emitido a 4 de Abril de 2025, válido até dia 3 de Abril de 2030, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. 06, Casa 58, Bairro do Mussumbuluco, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MCRS - Maputo Corporate Relocation & Service – SU, Lda, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Castiano Mitema, n.º 111, Bairro Central C, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) aluguer de material de construção;
- b) gestão e conservação de imóveis;
- c) venda e arrendamento de imóveis;
- d) aluguer de viaturas;
- e) serviços de manutenção de equipamentos e instalação;
- f) assistência para reserva de viagem e transporte;
- g) recrutamento de pessoal específico para o desenvolvimento do objecto da sociedade;
- h) organizações de eventos;
- i) formação especializada.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou adquirir, gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedade, associações industriais, grupos de sociedades ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde a uma única quota detida por Jussara Jenisse Mohamed.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Metalline Mine Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi averbada a extinção da entidade legal Metalline Mine Works, Limitada, com sede Av. Guerra Popular n.º 1028, 2.º andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100061708

Maputo, 5 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Moz Global Engineering – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105050694, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Moz Global Engineering – Sociedade por Quotas, Limitada constituída pelos sócios Quenete Mário Moisés Bvuwayi, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 050101255388J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 26 Abril 2022, residente em Tete, Cidade de Tete; Aboobacar Ossman Taibo, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100040761J, emitido a 16 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente em Tete, Cidade de Tete; Precious Quenete Mário Moises Bvuwayi, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 050104502123B, emitido a 12 de Agosto de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, Cidade de Tete.

Celebraram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Global Engineering – Sociedade por Quotas, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. FPLM, Bairro de Muahivire - expansão, Cidade de Nampula, e por deliberação da assembleia

geral, poderá transferir a sede para outro ponto e local do território nacional, abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) venda de equipamentos e material de construção;
- b) consultoria na área de construção civil;
- c) abertura de furos de água;
- d) reabilitação de estradas;
- e) construção de pontes;
- f) actividades de engenharia e construção civil;
- g) fiscalização de obras;
- h) arquitectura e urbanismo;
- i) gestão de contractos;
- j) estudos de projectos de infra-estruturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Quenete Mário Moisés Bvuwayi;
- b) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aboobacar Ossman Taibo; e
- c) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Precious Quenete Mário Moises Bvuwayi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, fica a cargo do sócio Quenete Mário Moisés Bvuwayi, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de

actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos será necessária apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 1 de Julho de 2025. —
O conservador, *ilegível*.

MS See, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da assembleia geral ordinária de divisão e cessão total de quota e alteração parcial do pacto social, do dia dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, na sua sede comercial na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, reuniu na assembleia geral extraordinária da sociedade MS See, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101908321, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na presença dos sócios: Philip Van Staden, detentor de uma quota no valor nominal de 6.660,00MT (seis mil, seiscentos e sessenta meticaís), correspondente a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento), do capital social; Glen Raymond Chemaly, detentor de uma quota no valor nominal de 6.680,00MT, (seis mil, seiscentos e oitenta Meticaís), correspondente a 33.4% (trinta e três vírgula quatro por cento), do capital social; e Daniel Nicolas Van Der Westhuizen, detentor de uma quota no valor nominal de 6.660,00MT (seis mil, seiscentos e sessenta meticaís), correspondente a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento), do capital social, perfazendo assim a totalidade do capital social.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade a divisão e cessão total da quota do sócio Daniel Nicolas Van Der Westhuizen, no valor de 6.660,00MT (seis mil, seiscentos e sessenta meticaís), correspondente a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 3.340,00MT (três mil trezentos e quarenta meticaís), que cede para o sócio Philip Van Staden, a outra no valor nominal de 3.320,00MT (três mil trezentos e vinte meticaís), que cede para o sócio Glen Raymond Chemaly, que também manifestaram o interesse em adquiri-las.

O sócio cedente declara que de hoje em diante aparta-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela. Os sócios Philip Van Staden e Glen Raymond Chemaly declaram que aceitam estas cessões nos termos aqui deliberados, e unificam com as quotas que já detinham na sociedade.

Em relação ao ponto dois, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quinto e décimo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Philip Van Staden;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Glen Raymond Chemaly;

Dois) Mantê-se.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Inhambane, 25 de Fevereiro de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Netcore Mining Operations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi averbada a extinção da entidade legal Netcore Mining Operations, Limitada, com sede na Av. Guerra Popular, n.º 1028, 2.º andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100061740.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Out of Moz, Limitada

Certifico, para efeito da publicação da sociedade Out of Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 105049452, titular do NUIT 401977856.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Natasha Victoria da Rocha Augusto, nascida a 7 de 1995, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 070105080534F, emitido a 29 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, solteira, residente no 16.º Bairro Vila Massane, Rua 06, UC-. Q11, titular do NUIT 133777954.

Segundo: Helder Victor Leuane, nascido a 23 de Abril de 1996, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101227693S, emitido a 15 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, solteiro, residente no 1.º Bairro de Macuti, Rua Correia de Brito, UC-C, Q02, titular do NUIT 121300508.

Constituem uma sociedade por quota que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Out of Moz, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada partir da data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Correia de Brito, 3.º Bairro de Ponta-Geia, n.º 214, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em área tais como: agenciamento de viagem e imobiliária.

CLÁUSULA QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Natashavictoria da Rocha Augusto;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder Victor Leuane.

CLÁUSULA QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem as competências das assembleias gerais podendo, designadamente, nomear ou destituir gerentes.

Dois) As decisões dos sócios de natureza igual às deliberações duma assembleia geral devem ser registadas em actas por eles assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A Administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Helder Victor Leuane, desde já nomeado sócio-gerente, dispensando ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme viera a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura dos sócios.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela assembleia geral nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Os sócios poderão ceder as suas quotas a terceiros bastando a terceiros bastando para os efeitos observar as normas vigentes na República de Moçambique.

Beira, 8 de Janeiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



Paladares Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105062754, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Paladares Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Principal Ponta D'ouro, Bairro de Ponta D'ouro, Distrito de Matutuine, Província de Maputo podendo por deliberação abrir outros escritórios bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) complexo comercial (supermercado);
- b) habitação (quartos);
- c) restaurante e bar;
- d) salas de dança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Icorlingui António dos Santos Meque.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares e capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que esta carecer, os quais vencerão juros a serem fixados por deliberação em acta.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações e actas)

Um) As decisões sobre todas as questões que, pela sua natureza legal, são da competência do sócio, são tomadas pessoalmente por este e registadas em actas devidamente enumeradas e com assinatura reconhecida notarialmente.

Dois) Em caso de nomeação de administradores, as decisões por estes tomados limitam se aos actos de administração corrente da sociedade, devendo constar em actas devidamente enumeradas e assinadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele serão exercidas pelo sócio, Icorlingui António dos Santos Meque, como administrador.

Dois) O sócio único poderá nomear mandatários ou administradores, conferências-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação de administradores e mandato)

Um) O sócio poderá nomear administradores.

Dois) O mandato dos administradores e de quatro anos, contando-se como completa o ano da sua eleição.

ARTIGO NONO

(Competências da administração nomeada)

Um) A administração nomeada compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) orientar e gerir todos os negócios sócios, praticando todos os actos relativos ao objecto social.

Dois) E vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer deliberações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura do sócio único e um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade nos termos e limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial demais legislação comercial e civil em vigor na república de Moçambique, na parte aplicável.

Matola, 17 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Pedreira Wanna, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da assembleia geral extraordinária da sociedade Pedreira Wanna, Lda, localizada na Província de Maputo, Distrito de Boane, Povoação de Mahoché, com o capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 101484262, os sócios deliberaram por unanimidade a cessação da quota do sócio Mingwei He.

Em consequência desta deliberação, ficam alterados o artigo quarto referente ao capital social, e o quinto referente a administração e gestão da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), e corresponde a duas quotas, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trazimentos mil meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wanna He;
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) capital social, pertencente ao sócio Hao Lin He.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será confiada a Mingwei He, que desde já fica nomeado administrador gerente. Representante com despesa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Mantém-se inalterado, tudo e mais previsto no pacto social.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Pérola Negra Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105065205, a entidade denominada Pérola Negra Lodge, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pérola Negra Lodge, Limitada, com sede na Praia

da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) hotelaria e turismo;
- b) prestação de serviços e imobiliário;
- c) importação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente, ao sócio Arnold Pierre Buchholz;
- b) uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia e Monique Buchholz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Arnold Pierre Buchholz e Monique Buchholz, que desde já ficam nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade. Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos administradores da sociedade,

na ausência de um deles, podem nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 27 de Janeiro de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

Plus Wellness Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, a Plus Wellness Clinic, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua da França, n.º 222, no Bairro Central, matriculada na Conservatoria do Registo Comercial n.º 105030524, com capital social de quinhentos mil meticaís, onde estavam os sócios Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente a 40% do capital social; Carlos João Jeremias Abacar, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 20% do capital social; Helder Paulo Nobre Malungane, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 20% do capital social; e Nazir Adamo Jussab, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 20% do capital social, estando assim representada o total do capital social deliberaram unanimemente a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade.

O sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio manifestou interesse em ceder ao sócio Carlos João Jeremias Abacar, uma quota no valor nominal de (20.000,00MT) vinte mil meticaís; o sócio Helder Paulo Nobre Malungane manifestou interesse em ceder ao sócio Carlos João Jeremias Abacar, também uma quota no valor nominal de (10.000,00MT) dez mil meticaís; o sócio Nazir Adamo Jussab manifestou interesse em ceder ao sócio Carlos João Jeremias Abacar, também uma quota no valor nominal de (10.000,00MT) dez mil meticaís e outra quota no valor nominal de (90.000,00MT) noventa mil meticaís a Lonely Décio Osseman, que entra na sociedade como novo sócio, e o sócio Nazir Adamo Jussab aparta-se da sociedade deixando de fazer parte da mesma.

Em face das alterações ocorridas na estrutura societária, propuseram os sócios uma alteração parcial do artigo quarto do capital social da sociedade dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticaís, divididas em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 36% do capital social, pertencente ao sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio;
- uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), correspondente a 28% do capital social, pertencente ao sócio Carlos João Jeremias Abacar;
- uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 18% do capital social, pertencente ao sócio Helder Paulo Nobre Malungane;
- uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 18% do capital social, pertencente ao sócio Lonely Décio Osseman.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O conservador, *ilegível*.

Rise Mining, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068019, uma sociedade denominada Rise Mining, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Silvio Alberto Maquina, natural de Bilene, Província de Gaza, portador do BI n.º 090200509115B, emitido pelos Serviços de Identificação de Xai-Xai, a 16 de Abril de 2021.

Segundo: João Francisco Paindane, natural de Chimoio, Província de Manica, portador do BI n.º 110100474315S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Setembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Rise Mining, Lda com sede no prolongamento da Av. Marginal, Bairro Mapulene, n.º 20, Distrito

Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social actividade de comércio, com importação e exportação; prospecção mineira; comércio de minérios; prestação serviços, assessoria em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a uma e única quota estabelecida de seguinte forma: uma quota de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51%, pertencente ao único sócio, João Francisco Paindane; uma quota de 9800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49%, pertencente ao sócio Silvio Alberto Maquina.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Francisco Paindane, que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

R-Mac Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada com NUEL 105037946, a sociedade por quotas R-Mac Motors, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação R-Mac Motors, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por

tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, Casa n.º 92, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) prestação de serviços de consultoria e procurement para a identificação, inspeção, avaliação, classificação de todo o tipo de veículo automóveis;
- b) prestação de serviços de importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de todo o tipo de veículos automóveis, bem como, todos os serviços relacionados;
- c) comércio a grosso e a retalho por correspondência ou por *internet*, de todo o tipo de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 480.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Rilton Simião Maculuve, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do BI n.º 100102616487Q, emitido a 20 de Outubro de 2021, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Zona Verde, Quarteirão n.º 19, Casa n.º 22, Cidade de Maputo.
- b) uma quota de 120.000,00MT, correspondente a 20 % do capital social, pertencente a sócia Luxus Imobiliária e Construções, Limitada, sociedade por quotas devidamente constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 859, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105010446, titular do NUIT 401640691, neste acto representada por Luísa Tomás Tembe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, administração e representação)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por um (1) administrador, sendo desde já nomeados para o efeito, o sócio Rilton Simião Maculuve.

Três) Os administradores são eleitos por um período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do(s) administrador(es); ou
- b) pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço, prestação de contas e resultados)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, podendo ainda, reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Root Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061164, uma sociedade denominada Root Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: André Carlos Duarte Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100239022P, emitido no dia 13 de Maio de 2022, com validade até 12 de Maio de 2027, titular do NUIT 149476504, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, Av. Armando Tivane, Casa n.º 690.

Segundo: Suzana Maria Garrett Duarte, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110104078614N, emitido no dia 29 de Setembro de 2016, vitalício, titular do NUIT 101601242, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, Av. Armando Tivane, Casa n.º 690.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Root Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede na Av. Armando Tivane n.º 690, Maputo, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços a empresas nacionais e estrangeiras, investidores e demais agentes económicos;
- b) gestão e realização de investimentos e administração de participações sociais, próprias ou de terceiros, em empresas e outros empreendimentos;
- c) actividades de agricultura, agroindústria, aquacultura e aquaponia, abrangendo a produção, transformação, conservação, distribuição e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e piscícolas;
- d) a realização de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das anteriores, desde que lícitas e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), integralmente subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Quotas e participações sociais)

O capital social está dividido em 2 quotas: André Carlos Duarte Costa (47.500,00MT – 95%); e Suzana Maria Garrett Duarte (2.500,00MT – 5%).

ARTIGO SEXTO

(Amortização e transmissão de quotas)

A amortização de quotas só pode ocorrer nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, nos termos da lei. Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos, proporcionalmente às quotas que detenham.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar com os herdeiros, se estes assim acordarem no prazo de 90 dias.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

A administração e representação da sociedade compete ao sócio André Carlos Duarte Costa, nomeado gerente único, podendo a sociedade obrigar-se pela sua assinatura ou pela de procurador devidamente mandatado. Compete à gerência a prática de todos os actos administrativos e de gestão necessários ao funcionamento da sociedade, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reuniões assembleia geral)

A convocação da assembleia geral é feita com uma antecedência mínima de 15 dias, por carta, e-mail ou outro meio escrito. A assembleia geral reúne ordinariamente nos três meses seguintes ao encerramento do exercício económico e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e deliberações)

A assembleia geral delibera com a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano. A gerência apresentará relatório e contas à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Royal Office Tech Plus, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Royal Office Tech Plus, Lda., matriculada sob NUEL 105066915, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, no dia 19 de Fevereiro de 2026, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Royal Office Tech Plus, Lda, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua União Africana, Bairro Cidade da Matola, Parque dos Poetas, Loja n.º 09, Maputo Província, Moçambique, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comercialização e fornecimento de livraria, papelaria, encadernação;
- b) comercialização de artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, e material escolar e livros de governo;
- c) comércio a retalho de jogos de brinquedos;
- d) comércio a retalho de artigos de laminação, encadernação, produção de carimbos e fotocópias;
- e) prestação de serviços em IT;
- f) edição de programas informáticos;

- g) actividades de consultoria e programação informática;
- h) gestão de redes e exploração de equipamento informático;
- i) comércio a retalho de telecomunicação e acessórios;
- j) comércio em geral com importação e exportação;
- k) comércio por grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente uma quota assim dividida:

- a) uma quota no valor nominal de onze mil meticaís (11.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente à socia Nazmin Bahadur Rayani, casada, maior, nascida a 22 de Outubro de 1987, natural Ind Rajkot Guj, Índia, portadora do Passaporte n.º R9997938, e DIRE n.º 11IN00026469, emitido a 24 de Junho de 2022, válido até 23 de Junho de 2027, emitido em Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, 2623, Alto Mae, KaMpumo;
- b) uma quota no valor de nominal de nove mil meticaís (9.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Sameer Bahadurali Mawani, solteiro, maior, nascido a 1 de Fevereiro de 1986, natural Ind Aurangabad, Índia, portador do Passaporte n.º Z7666076, e DIRE permanente n.º 11IN00000134A, emitido a 6 de Agosto de 2025 - Setembro de 2024, válido até 5 de Agosto de 2030, emitido em Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, 2623, Alto Mae, KaMpumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos

sócios-gerentes, Sameer Bahadurali Mawani & Nazmin Bahadur Rayani, que são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respetivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O técnico, *ilegível*.

Sakinah, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matricula, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105064888, firma essa constituído pelos sócios Násser Aboo Mahomed Cassamo, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358998S, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em Manica; Arshad Násser Cassamo, solteiro, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102411337B, emitido a sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em Manica; e Abubakar Asim Násser Cassamo, solteiro, natural de Chimoio, moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102411100F, emitido no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, em Manica, residentes no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Sakinah, Limitada, com sede na Rua do Barué 225, Bairro Emília Dausse, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: papelaria; livraria e prestação de serviços gráficos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao Násser Aboo Mahomed Cassamo, duas quotas de valores nominais de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) cada, equivalente a 20% (vinte por cento), pertencentes aos sócios Arshad Násser Cassamo e Abubakar Assim Násser Cassamo, respetivamente.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Násser Aboo Mahomed Cassamo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada: pela assinatura do gerente:

- a) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- b) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Janeiro de 2025. —
O conservador, *ilegível*.

**Sitoe Timana & Associados
Sociedade de Advogados,
Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada aos dezassete dias do mês de Novembro de 2025, pelas treze horas, reuniu na sede da empresa, sita no bairro de Central, Rua Daniel Tomé Magaia, n.º 37, R/C Esq, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 128º do Código Comercial, a assembleia geral da Sitoe Timana & Associados Sociedade de Advogados, Lda, com o capital social de quarenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101337103, deliberaram sobre os seguintes pontos:

Cessão na totalidade da quota do sócio Oliveira Alexandre Sitoe no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a 50% do capital social e cedência ao sócio Celso Lucas Timana ao preço de 20.000,00MT.

Transformação da sociedade de Sitoe Timana & Associados Sociedade de Advogados, Lda para Celso Timana Advogados – SU, Limitada.

Alteração da administração e gerência da sociedade, passando o sócio Celso Lucas Timana a único administrador.

Mudança da sede da sociedade, do endereço actual, sito no Bairro de Central, Rua Daniel Tomé Magaia, n.º 37, R/C Esq, para o novo endereço sito no Bairro Sommerschild, Av. Cahora Bassa, n.º 92.

Em consequência das deliberações acima mencionadas, o contrato de sociedade são alterados dos seus estatutos a cláusula terceira, o número um e dois da cláusula primeira e cláusula décima segunda dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA
(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) e corresponde a uma única quota pertencente a Celso Lucas Timana, advogado, com carteira

profissional número mil novecentos e cinquenta e quatro, representativo de 100% (cem por cento do capital social).

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Celso Timana Advogados – SU, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild, Av. Cahora Bassa, n.º 92, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar/transferir a sua sede para qualquer local do território nacional e abrir novos escritórios, cumprindo os necessários requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Celso Lucas Timana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A

Convocatória

Nos termos do n.º 2 do artigo 7º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A. para reunir, em sessão extraordinária, no dia 7 de Abril 2026, pelas 15.00horas, no n.º 877 – 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberação sobre o pagamento de dividendo intercalar aos accionistas, a título de adiantamento sobre lucros do exercício em curso, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 438.º e 439.º do Código Comercial de Moçambique.

Na eventualidade de a Assembleia Geral não poder reunir na data agendada, por falta de quórum, fica desde já feita segunda convocatória de Assembleia Geral, com a mesma ordem de trabalhos no mesmo local, para o dia 22 de Abril de 2026, pelas 15.00 horas.

Os adequados documentos estão à disposição dos acionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 7 de Março de 2026. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *ilegível*.

SR Brindes – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105065203, uma sociedade denominada SR Brindes – SU, Lda.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por Mahomed Shakir Abdul Kadir, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Av./Rua Beilo da Mulata, 257, Bairro Sommerschild-2, portador do BI n.º 110200169387F, emitido a 8 de Outubro de 2020, emitido na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social SR Brindes – SU, Lda, e tem a sua sede na Av./Rua Eduardo Mondlane, n.º 2701, Bairro Central, R/C, KaMpfumo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura publica de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- comércio a grosso e a retalho de material de confeitaria;
- comércio a grosso e a retalho de louças e cutelarias;
- comércio a grosso e a retalho de material escolar;
- comércio a grosso e a retalho de material informático;
- comércio a grosso e a retalho de géneros alimentícios;
- comércio a retalho de produtos alimentares;

- comércio a grosso e a retalho de cosméticos;
- comércio a grosso e a retalho de artigos de higiene;
- comércio a grosso e a retalho de congelados, bebidas e cigarros;
- comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos;
- comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- comércio a retalho de jogos de brinquedos;
- comércio em geral com importação e exportação;
- comércio a grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a 100 por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único, Mahomed Shakir Abdul Kadir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Mahomed Shakir Abdul Kadir, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO
(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados e deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

SUN Garden, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105058388, uma sociedade denominada SUN Garden, Lda.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Valdo Araste Francisco Amosse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100614587I, emitido a 21 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de identificação de Matola, representado como primeiro outorgante.

Segundo: Cristina Isac Mambo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação

n.º 100106605868M, emitido a 18 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola, representada como segunda outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SUN Garden, Lda, tem a sua sede no Bairro da Sommerchild, Rua Damião de Goies n.º 438, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade apresenta o objecto principal seguinte a prestação de serviços de restauração.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedades poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, equivalentes a cem por cento pertencentes aos sócios:

- a) Valdo Araste Francisco Amosse, com valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a uma quota de setenta por cento;
- b) Cristina Isac Mambo, com valor de quinze mil meticais, correspondente a uma quota de trinta por cento.

Maputo, 9 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Sunsim Multiservice, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída por contrato de sociedade a vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, constituída com NUEL 105067454, que se regerá nas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Sunsим Multiservice, Lda, tem duração por tempo indeterminado e a sua sede legal na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Nlamankulu, Avenida do Trabalho, Bairro Malanga, Quarteirão 3, Casa n.º 2241, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de arquitectura, engenharia, construção civil e técnicas afins;
- b) actividades de limpeza e apoio geral a edifícios;
- c) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- d) comércio geral de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e produtos similares;
- e) comércio geral de mobiliário, electrónicos e artigos de iluminação, pavimentos, carpetes, tapetes, cortinados e outros;
- f) fabricação de mobiliário, portas, janelas e elementos similares em metal, madeira e pedra;
- g) outras actividades e serviços pessoais não especificados (n.e.), desde que legalmente permitidos.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Ivânia Loures Domingos Mucavele Simbe – com uma quota no valor de 225.000,00MT, correspondente a 45% do capital social;
- b) Hamilton da Conceição Domingos Simbe – com uma quota no valor de 225.000,00MT, correspondente a 45% do capital social;
- c) Dionísio Justino Matsombe – com uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e a tomada de decisões estratégicas da sociedade competem a um órgão

social composto por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo constituído da seguinte forma:

- a) Hamilton da Conceição Domingos Simbe – presidente do conselho de administração;
- b) Ivânia Loures Domingos Mucavele Simbe – administradora executiva;
- c) Dionísio Justino Matsombe – director executivo.

Dois) A gerência, a representação legal e a gestão das actividades operacionais da sociedade são exercidas pelo sócio Dionísio Justino Matsombe, na qualidade de director executivo, com poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social da sociedade, ficando, contudo, obrigado a prestar contas e a fornecer os devidos esclarecimentos ao órgão social superior sempre que lhe forem solicitados, dentro de prazo razoável.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas normas imperativas vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

=====

Sweet Choc – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105066430, uma entidade denominada Sweet Choc – SU, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO
(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação Sweet Choc – SU, Lda, e tem sua sede no Bairro da Matola Rio, Casa n.º15, Q.08, Distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a confeção, comercialização e venda de doces e salgados.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quota única pertencente a Keyla Filipa Varinde de Sá, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola Rio, Casa n.º 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393881F, emitido a 19 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias fica a cargo da administradora Dilchade Daniela Neto Varinde Sá, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382293B, emitido a 5 de Julho de 2021, titular do NUIT 100322005, residente no Bairro da Matola, Rio Casa n.º 15, distrito de Boane.

Maputo, 5 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

=====

Tanheia Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105067688, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Tanheia Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio António Nicone Chipueia, solteiro, maior, natural de Murrula-Ribaue, portador do Bilhete de Identidade n.º 032102908232S, emitido a 20 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Cimento, Distrito de Ribaue.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tanheia Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Distrito de Ribaue, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral,

abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) investimento em direitos mineiros;
- b) exploração, pesquisa de minerais preciosos e semipreciosos, metais e ouro;
- c) compra e venda de todo o tipo de pedras preciosas, semipreciosas com importação e exportação destes e outros recursos minerais mesmo os não aqui especificados.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio António Nicone Chipueia.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio António Nicone Chipueia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 2 de Março de 2026. —
O conservador notário superior, *ilegível*.

=====

Trustlink Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105058515, por Abas Nordine

Aly, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Muahivire Expansão, Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Trustlink Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Muahivire Expansão, Q.8, Casa 43, Província de Nampula, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividades de prestação de agente de comércio de peças de veículos, camiões e motocicletas, equipamento eletrónico, mobiliário de escritório, máquinas industriais, combustíveis, minério, metais, sucata, produtos químicos para indústria, madeira, material de construção e ferragens, mobiliário, imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a (cem por cento do capital social subscrito) pertencente ao sócio único, Abas Nordine Aly, na qualidade de administrador.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo de sócio Abas Nordine Aly, na qualidade de administrador e sócio único.

Maputo, 4 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Westfield Contracting Mozambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, exarada a folhas cento vinte e quatro a cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fidel Jacob Jose Valia, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação Westfield Contracting Mozambique, S.A, é constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Cidade de Maputo, mediante deliberação do Conselho de Administração. A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de Engenharia, Aquisição, Construção, Instalação e Comissionamento (EPCIC);
- b) construção de *pipelines onshore e offshore*;
- c) desenvolvimento e operação de instalações de processamento de gás;
- d) regaseificação de GNL (incluindo Unidades Flutuantes de Armazenamento e regaseificação – FSRU);
- e) projectos de gás para energia (Gas-to-Power);
- f) projectos de gás para metanol (Gas-to-Methanol);
- g) projectos de gás para fertilizantes (Gas-to-Fertilizer);
- h) infra-estruturas de transmissão de energia eléctrica;
- i) desenvolvimento de infra-estruturas *industriais*;
- j) aquisição e gestão da cadeia de fornecimento de:
 - i. tubos rígidos;
 - ii. tubos flexíveis, *flowlines* e umbilicais;
 - iii. equipamento subsea;
 - iv. embarcações e serviços de apoio *offshore*.
- k) importação, exportação, aluguer e representação comercial de equipamentos de oil and gas;

l) quaisquer actividades conexas ou complementares permitidas por lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir acções, participações financeiras em Sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social indicado no número um acima, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito e realizado, dividido em mil acções ordinárias com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Um accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias

de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar da data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra formas sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Competências do Conselho de Administração:

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade.

Três) As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão anualmente.

Quatro) As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas por:

- a) o Presidente do Conselho de Administração;
- b) os Accionistas que representem, pelo menos, 25% do capital social.

Cinco) Direito de voto: cada acção corresponde a um voto.

Seis) As seguintes matérias exigem maioria de 75%:

- a) alteração dos estatutos;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) emissão de novas acções;

- d) fusões ou aquisições;
- e) alienação de activos relevantes;
- f) aprovação do orçamento anual;
- g) contratação de dívida acima dos limites aprovados.

Sete) Exigem aprovação unânime:

- a) liquidação voluntária da sociedade;
- b) alteração da estrutura accionista;
- c) conversão de empréstimos de accionistas em capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias, quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramentos dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou electrónica dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de dezembro do ano anterior e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro desde que a totalidade dos accionistas ou dos seus representantes expresse o seu acordo o seu acordo, por meio escrito ou electrónico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Três) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuírem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo seguinte ou se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Seis) Só serão válidas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a alteração ou reforma dos estatutos;
- b) o aumento ou reintegração do capital social;
- c) a emissão de obrigações;
- d) a transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) a transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- f) a redução do capital social;
- g) a dissolução da sociedade.

Sete) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Oito) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Dez) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Desde já fica nomeado como administrador da sociedade, Henry Okolie-Aboh

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes á realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois Administradores, quando uma delas não seja a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, por director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá, ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ou por correio electrónico dirigido ao presidente.

Sete) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Oito) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

Disposições comuns e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições comuns)

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o tempo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercícios nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por

aquela designada por comunicação escrita ou electrónica dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante, reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias e diversas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, será liquidatário os membros do Conselho de Administração ou entidade por este designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
A notaria técnica, *ilegível*.



Z.A. Investimento – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 7 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101662772, uma firma constituída por Zaid Ismail Assane, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795205S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a 1 de Novembro de dois mil e dezoito, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação Z.A. Investimento – SU, Lda., uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, sedeadada na Vila Municipal de Vanduzi, Província de Manica. A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividade de transporte rodoviário de passageiro e de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Zaid Ismail Assane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Zaid Ismail Assane, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 3 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 320,00MT